



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página1

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 246/2024

EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 71.856,00 (SETENTA E UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	PODER EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

07 de agosto de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 2

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 246/2024.

Tangará da Serra/MT, 07 de agosto de 2024.

Excelentíssima Senhora
ELAINE ANTUNES DE FRANÇA
Vereadora
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 71.856,00 (SETENTA E UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente abertura de Crédito Adicional Especial, visa utilização de recursos oriundos de excesso de arrecadação, da receita 1724.99.0.1.14.02 – Outras Transf. Conv. MT – SECULTUR – DIV. (fonte de recursos 1.701.0000000), no valor de R\$ 71.856,00, referente ao convênio nº 0932-2024/SEDEC, cujo objeto é a contratação de mão de obra dos Reeducandos por intermédio da FUNAC – Fundação Nova Chance para execução dos serviços gerais de baixa complexidade do Centro de Eventos de Tangará da Serra, tendo em vista o Termo de Ajustamento de Conduta n.º 05/2024 (em anexo).

Este crédito adicional especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320, de 1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, haja vista a necessidade de cumprimento tempestivo do objeto acima descrito.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 3

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 246, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 71.856,00 (SETENTA E UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica alterada a meta financeira do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0011 – MAIS TURISMO		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
1052	Infraestrutura do Turismo Municipal	R\$ 639.719,36
2051	Gestão do Turismo Municipal	R\$ 865.897,60

Para:

PROGRAMA: 0011 – MAIS TURISMO		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
1052	Infraestrutura do Turismo Municipal	R\$ 712.790,36
2051	Gestão do Turismo Municipal	R\$ 864.682,60

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **Crédito Especial** no valor de R\$ 71.856,00 (setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
02.14.02 – COORDENAÇÃO DE TURISMO E EVENTOS
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS
695 – TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 4

0011 – MAIS TURISMO

1052 – INFRAESTRUTURA DO TURISMO MUNICIPAL

3.1.90.00.00 1.701.0000000 – Aplicações Diretas.....	R\$ 63.540,00
3.3.90.00.00 1.701.0000000 – Aplicações Diretas.....	R\$ 8.316,00
Total da Abertura.....	R\$ 71.856,00

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação no valor de R\$ 71.856,00 da receita **1724.99.0.1.14.02 – Outras Transf. Conv. MT – SECULTUR – DIV, fonte de recursos 1.701.0000000**, vide comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial**, ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Especial**, para atendimento do objeto do convênio nº 0932-2024/SEDEC, cujo objeto é a contratação de mão de obra dos Reeducandos por intermédio da FUNAC – Fundação Nova Chance para execução dos serviços gerais de baixa complexidade do Centro de Eventos de Tangará da Serra.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 07 de agosto de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página5

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas na Lei Complementar 101/2000 (LRF) que o projeto de lei ordinária nº 246/2024, referente à abertura de crédito adicional especial, que visa destinar recursos para atendimento do objeto do convênio nº 0932-2024/SEDEC, cujo objeto é a contratação de mão de obra dos Reeducandos por intermédio da FUNAC – Fundação Nova Chance para execução dos serviços gerais de baixa complexidade do Centro de Eventos de Tangará da Serra, possuirá adequação orçamentária e financeira com a **Lei Nº 6.052, de 03 de julho de 2023 – PPA e sua alteração, na Lei Nº 6.140, de 12 de setembro de 2023 – LDO e sua alteração e na Lei nº 6.265, de 07 de dezembro de 2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.**

Tangará da Serra/MT, 07 de agosto de 2024.

RAFAELA GOMES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Tancredo Neves, S/N, Jardim Shangri-lá, Tangará da Serra – MT, CEP 78.300-000

e-mail: setur@tangaradaserra.mt.gov.br

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

Nº: 021/SECULTUR/2024	Secretaria: 14
Especificação:	(X) Suplementar () Especial – Natureza de Despesa
Formalização:	(X) Projeto de Lei () Decreto

A presente proposta visa atender o **TERMO DE CONVÊNIO Nº 0932-2024/SEDEC/PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**, para Contratação de mão de obra dos Reeducandos por intermédio da FUNAC – Fundação Nova Chance para execução dos serviços gerais de baixa complexidade do Centro de Eventos de Tangará da Serra. Conforme anexo Termo de Convênio.

ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE METAS FÍSICAS

Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade	Produto	Un. Medida	Meta Prevista	Meta Proposta	Diferença
1052	Infraestrutura do Turismo Municipal	Infraestrutura implantada	UN	01	01	0

ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE METAS FINANCEIRAS A SUPLEMENTAR

Nº P/A/OP FICHA	Descrição do Projeto/Atividade / Natureza de despesa	Cód.Natureza Despesa	Fonte	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
1052	Infraestrutura do Turismo Municipal					
CRIAR	Contratações por Tempo Determinado (Demais Funções) (Reeducandos)	3.1.90.04.05	5.1.701.00000-00-140.050	0,0	63.540,00	63.540,00
CRIAR	Taxa de Administração	3.3.90.39.25	5.1.701.00000-00-140.050	0,0	8.316,00	8.316,00
Total do Projeto/Atividade						71.856,00

Justificativa da Redução:

Informamos que a referida Dotação orçamentária será cumprida.

ALTERAÇÃO DE METAS FINANCEIRAS A REDUZIR

ALTERAÇÃO DE METAS FINANCEIRAS A REDUZIR

Nº P/A/OP FICHA	Descrição do Projeto/Atividade / Natureza de despesa	Cód.Natureza Despesa	Fonte	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
CONVÊNIO Nº 0932-2024/SEDEC						
	Convênio nº 0932-2024/SEDEC	-	5.1.701.0000-000-140.050	-	71.856,00	71.856,00
Total do Projeto/Atividade						71.856,00

Tangará da Serra, 09 de Agosto de 2024.

Rafaela Gomes dos Santos
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Tel. 3311 4889 – E-mails: cultura@tangaradaserra.mt.gov.br / setur@tangaradaserra.mt.gov.br

[@seculturtga](#) [@seculturtga](#)

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e RAFAELA GOMES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.tdoc.com.br/verificacao/B82E-5CC5-2CBE-6179> e informe o código B82E-5CC5-2CBE-6179





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Tancredo Neves, S/N, Jardim Shangri-lá, Tangará da Serra – MT, CEP 78.300-000
e-mail: setur@tangaradaserra.mt.gov.br

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que as metas físicas referentes a solicitação de elaboração de Projeto de Lei, possui adequação orçamentária e financeira e as metas previstas serão devidamente cumpridas e estão de acordo com a **Lei Nº 6.052, de 03 de julho de 2023 - PPA e sua alteração, na Lei Nº 6.140, de 12 de setembro de 2023 - LDO e sua alteração e na Lei nº 6.265, de 07 de dezembro de 2023 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.**

Proj/Ativ.	Meta Prevista	Meta Proposta	Obs.
1052	01	01	-

Tangará da Serra, 09 de Agosto de 2024.

Rafaela Gomes dos Santos
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



DECRETO Nº 377, DE 26 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a inserção no mercado de trabalho de recuperandos e egressos do Sistema Prisional por meio dos Programas Vida Nova e Reinsserir, a implementação dos parques industriais penitenciários do Programa Vida Nova, institui o Sistema de Emprego do Recuperando - SINER e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo SEPLAG-PRO-2023/06688, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a criação do Programa Estadual de Reinservação de Pessoas Egressas do Sistema Prisional - REINSERIR, previsto na Lei Estadual nº 11.260, de 14 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a criação do Programa Vida Nova que visa a oferta de trabalho qualificado ao indivíduo em cumprimento de pena privativa de liberdade no Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso, previsto na Lei Estadual nº 11.640, de 20 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 548, de 09 de maio de 2016, que disciplina a implantação de vagas de trabalho, ensino e qualificação profissional intramuros e extramuros, dos recuperandos do Sistema Penitenciário de Mato Grosso, por meio da atuação da Fundação Nova Chance; e

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.450, de 24 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional, e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a inserção no mercado de trabalho de recuperandos e egressos do Sistema Prisional por meio dos Programas Vida Nova e Reinsserir, e a implementação dos parques industriais penitenciários do Programa Vida Nova.

§ 1º O Programa Vida Nova destina-se a oportunizar a inserção ao trabalho intramuros ou extramuros de recuperandos que estejam cumprindo pena no Sistema Prisional em concordância com a Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal e Decreto-Lei nº 2848 de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

§ 2º O Programa Reinsserir destina-se a promover a inserção de egressos no mercado de trabalho formal mediante a contratação pelas empresas privadas seguindo as regras da legislação trabalhista, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.260 de 14 de dezembro de 2020.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - **egresso**: a pessoa que cumpriu definitivamente sua pena há no máximo 1 (um) ano, ou colocados em regime aberto e os em livramento condicional.

II - **recuperando**: a pessoa que está cumprindo pena em regime fechado e semiaberto no Sistema Prisional.

Seção I

Das Disposições Gerais Aplicáveis aos Programas Vida Nova e Reinserir

Art. 3º A contratação de mão de obra de recuperandos e egressos deverá ser efetuada exclusivamente por intermédio da Fundação Nova Chance - FUNAC, de forma direta ou nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 291, de 26 de dezembro de 2007, por intermédio de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

Art. 4º Fica definido o Sistema de Emprego do Recuperando - Siner como o sistema oficial para a gestão da contratação de recuperandos e de egressos do Sistema Prisional de Mato Grosso ofertados pela Fundação Nova Chance - FUNAC.

§ 1º Compete à FUNAC a disponibilização do Sistema de Emprego do Recuperando - Siner, via internet, em endereço eletrônico oficial, aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e às empresas privadas ou entidades interessadas na contratação de recuperandos ou egressos.

§ 2º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, ou outro órgão ou entidade que indicar, o desenvolvimento e o suporte do sistema Siner.

Art. 5º São requisitos gerais para a contratação dos recuperandos e egressos pelas empresas privadas, órgãos ou entidades da administração pública, por meio dos Programas Vida Nova e Reinserir:

- I - o atendimento das legislações pertinentes à higiene e à segurança no trabalho;
- II - o fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPIs necessários à execução do serviço, com orientação e exigência de seu uso; de uniformes, das ferramentas adequadas ao desempenho das funções dos trabalhadores e de todos os materiais necessários ao desenvolvimento do trabalho.

Art. 6º As empresas privadas, órgãos ou entidades da administração pública, no transcurso da contratação dos recuperandos e dos egressos, deverão:

- I - efetuar o pagamento do recuperando ou egresso contratado, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
- II - prestar total e imediata assistência ao recuperando ou ao egresso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à FUNAC;
- III - ofertar qualificação profissional e/ou atividades que favoreçam o desempenho humano, por meio de palestras e cursos;
- IV - comunicar de imediato e por escrito à FUNAC, quaisquer anormalidades no procedimento do recuperando ou do egresso, tais como atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência, bem como a dispensa ou saída antecipada;
- V - designar funcionário para o acompanhamento da execução dos trabalhos.

Parágrafo único O atraso no pagamento do recuperando ou egresso contratado poderá ensejar na rescisão contratual e penalização administrativa da contratante, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da promoção de ação judicial para o adimplemento dos valores devidos.

Art. 7º Compete à FUNAC:

- I - fomentar a capacitação e sensibilização dos servidores que atuam na Política Penitenciária sobre a importância do trabalho da pessoa privada de liberdade e egressos;
- II - ofertar, em conjunto com a Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária SAAP/SESP, ciclos de capacitação e sensibilização das pessoas privadas de liberdade sobre importância do trabalho como ferramenta de reintegração social;
- III - fomentar e celebrar a adesão de pessoas jurídicas interessadas em contratar por meio dos Programas Vida Nova e Reinserir;

IV - no transcurso dos contratos de recuperandos e egressos firmados diretamente ou pelas Instituições delegadas:

a) designar fiscal para acompanhamento e fiscalização dos contratos, validação da folha de pagamento e condições de trabalho;

b) realizar visitas de acompanhamento e fiscalização às empresas, órgãos ou entidades contratantes, independente de aviso prévio e com periodicidade mínima semestral, para constatação do cumprimento das obrigações do empregador e desempenho do recuperando ou egresso contratado.

Parágrafo único Constatada a ocorrência de irregularidades na execução do contrato ou condições de trabalho precárias, fica o fiscal autorizado a notificar a empresa, podendo ainda sugerir à administração da FUNAC a substituição ou remanejamento do recuperando ou egresso para outro posto de trabalho, ou até mesmo a rescisão do contrato.

Seção II Do Programa Vida Nova

Subseção I Dos Parques Industriais Penitenciários

Art. 8º Na gestão dos parques industriais penitenciários do Programa Vida Nova, compete à Secretaria de Estado de Segurança Pública, por meio da Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária - SAAP/SESP:

I - administrar o(s) imóvel(eis) afetados ao órgão pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para implementação de parques industriais penitenciários;

II - gerir a contratação das pessoas jurídicas que realizarão a instalação e a execução da infraestrutura dos parques industriais;

III - executar a infraestrutura necessária à implementação dos parques industriais e/ou construir galpões industriais penitenciários, se não construídos pela empresa interessada;

IV - expedir e supervisionar a disponibilização, mediante concessão de uso, de área localizada nos parques industriais penitenciários às pessoas jurídicas que exerçam a atividade industrial;

V - aprovar o projeto arquitetônico, nos casos de construção de galpões industriais pelo Poder Executivo, tratados no parágrafo único do art. 6º da Lei Estadual nº 11.640/2021, bem como o apresentado pela empresa, quando for desta a responsabilidade pela construção;

VI - aprovar, previamente, todas as benfeitorias e/ou modificações prediais;

VII - garantir a segurança das atividades realizadas nos parques industriais penitenciários instalados nas unidades penais e/ou em seu entorno;

VIII - selecionar os indivíduos presos para participar do Programa Vida Nova, que deverão ser encaminhados à Fundação Nova Chance - FUNAC, responsável por efetuar os trâmites de intermediação e contratação da mão de obra, de acordo com regulamentos específicos;

IX - definir, ouvindo a FUNAC no que couber, os critérios para seleção da proposta mais vantajosa; a área e as dimensões dela, de acordo com os objetivos pretendidos pela empresa e os resultados esperados; a quantidade de recuperandos a serem absorvidos e o prazo das respectivas contratações, dentre outras questões.

Art. 9º Os parques industriais serão formados por uma ou mais oficinas de trabalho em espaços intramuros ou no entorno das unidades penais, que serão construídos pelo Estado, total ou parcialmente, ou por pessoas jurídicas que venham a utilizar, em seus processos de produção, altos níveis de mão de obra de recuperandos.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se “alto nível de mão de obra” a relação entre número de recuperandos na unidade e a absorção de força de trabalho não inferior a 10% (dez por cento) dele, para aquelas com capacidade para até 436 presos, salvo situação excepcional devidamente justificada pela Fundação Nova Chance ou pela SAAP/SESP.

§ 2º Para as unidades com capacidade superior a 436 presos, caberá à SAAP/SESP definir o mínimo de recuperandos para o trabalho na indústria a ser instalada, desde que asseguradas 50 (cinquenta) vagas de emprego, no mínimo, salvo situação excepcional devidamente justificada.



§ 3º Caberá à SAAP/SESP, considerando as necessidades da indústria, definir o espaço a ser disponibilizado na unidade, de modo a não inviabilizar a utilização por outras empresas, quando remanescer mão de obra disponível.

Art. 10 A constituição dos parques industriais ocorrerá por meio de ato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivo regulamento estadual, atendendo também à Lei Estadual nº 11.109, de 20 de abril de 2020, conforme dispuser o edital, ou na forma do art. 8º da Lei Estadual nº 11.640, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 11 O edital, se for o caso, e o contrato administrativo relativo aos parques industriais penitenciários serão de responsabilidade da SAAP/SESP, ouvindo a FUNAC no que couber, devendo conter, obrigatoriamente, além das regras ordinárias à sua execução, as seguintes previsões:

- I - os critérios para seleção da proposta mais vantajosa;
- II - definição específica da área, condições atuais do espaço, objetivo pretendido e detalhamento preciso das atividades e resultados esperados;
- III - quantidade de recuperandos a serem absorvidos pela atividade industrial e o prazo das suas respectivas contratações;
- IV - a previsão de que as benfeitorias no imóvel público não serão ressarcidas pela Administração e serão incorporadas ao patrimônio público no fim do prazo do contrato ou em caso de rescisão;
- V - a obrigação de custeio, pelo particular, das despesas gerais do espaço, como energia elétrica, água e outras necessárias ao desenvolvimento da atividade industrial;
- VI - a tarifa de administração devida pela intermediação na contratação da mão-de-obra dos recuperandos destinada à FUNAC;
- VII - a previsão da cobrança de aluguel ou da sua isenção;
- VIII - os prazos para implantação e execução das atividades industriais, bem como das respectivas oficinas de trabalho;
- IX - a exigência de demonstração, pelo particular, da capacidade de implantação do parque industrial e execução do objeto nos prazos fixados;
- X - obrigação de apresentação, pelo particular, de apólice de seguro, carta fiança ou outro instrumento financeiro destinado a cobrir os riscos extraordinários da atividade na unidade prisional ou no seu entorno, de acordo com os bens e pessoas a serem protegidas.
- XI - a devolução do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da concessão, não for iniciada a construção ou a instalação da indústria, quando não concluída no prazo estabelecido no contrato, ou quando não utilizada a mão de obra ajustada;
- XII - as hipóteses de rescisão contratual.

§ 1º O contrato deverá trazer a especificação do negócio industrial e a mão de obra pretendida, presente e futura.

§ 2º O contrato poderá prever a possibilidade de ampliação da indústria, com reserva de espaço na unidade, desde que implementada no prazo máximo de 3 (três) anos, contados do início de suas atividades.

§ 3º Havendo rescisão contratual, que será precedida de processo administrativo sancionatório quando se imputar o inadimplemento por culpa do particular, a desocupação da unidade far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º A obrigação prevista no inciso X deste artigo poderá, a critério da Administração, ser substituída por cláusula contratual onde a empresa assumirá o compromisso de ressarcir todos os danos que sua atividade venha a provocar a bens públicos, ambientais e a pessoas, recuperando ou não.

§ 5º No caso de dispensa de licitação, o procedimento administrativo deve ser instruído com a justificativa da escolha da empresa e a indicação do critério de interesse público que permite o afastamento do chamamento no caso concreto.

Art. 12 Havendo interesse público e desde que ouvido o Conselho da Comunidade (art. 80 da Lei Federal nº 7.210/84) e o Ministério Público, a Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária - SAAP/SESP e a FUNAC poderão realizar contratos com empresas interessadas independentemente

de licitação.

Art. 13 Havendo previsão do pagamento de aluguéis pelo uso do espaço público, pode a Administração dispensar o pagamento deles até o retorno do investimento feito pela empresa, cujo prazo será estipulado no contrato.

Parágrafo único Os valores referentes ao pagamento de aluguéis serão recolhidos ao FUNPEN - Fundo Penitenciário do Estado de MT, conforme estipulado no contrato.

Subseção II Da Contratação de Recuperandos

Art. 14 A contratação de mão de obra remunerada por intermédio do Programa Vida Nova será regida pelos termos da Lei Execução Penal, sem vínculo empregatício e não sujeita ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo o recuperando contratado o direito:

I - a remuneração igual ou superior a 01 (um) salário mínimo vigente no país ou mediante produtividade, assegurando-se, nesta hipótese, a remuneração mínima aqui prevista;

II - ao fornecimento de alimentação ou remuneração no valor mínimo de 20% do salário base por mês para o regime semiaberto, e no regime fechado, de acordo com previsão a ser estipulada no contrato;

III - a jornada normal de trabalho não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

IV - o trabalho poderá ser desenvolvido na forma de diárias, com jornada de até 8 horas diárias, devendo o pagamento ser realizado em fração igual ou superior a 1/30 do salário mínimo vigente, ou superior;

V - descanso preferencialmente aos domingos e feriados, salvo necessidade justificada à FUNAC pelo interessado, e autorizada pela SAAP/SESP;

VI - pagamento de seguro contra acidente de trabalho ao recuperando, na localidade em que houver disponibilidade por parte de empresa seguradora;

VII - aos contratados do regime semiaberto, a liberação de no máximo 04 (quatro) horas por mês, para comparecimento no fórum, em audiência e agência bancária, permitida a flexibilização nos casos justificados e solicitados previamente;

VIII - fornecimento de vale-transporte para o recuperando do regime semiaberto ou transporte, ida e volta, para o do regime fechado que prestar serviços extramuros;

IX - observância das regras e normas vigentes para os trabalhos perigosos ou insalubres;

§ 1º Somente será admitido para seleção e encaminhamento ao trabalho o recuperando que possua os documentos pessoais atualizados, cabendo à direção da Unidade Penal autorizar a saída para a abertura ou regularização de conta bancária para o depósito salarial, na forma disposta no inciso VII deste artigo, caso necessário.

§ 2º O fornecimento do vale-transporte e da alimentação, para o regime semiaberto, poderá ser:

I - fornecidos diretamente pelo contratante;

II - apurados mensalmente e pagos diretamente na conta bancária do recuperando.

Art. 15 Para a contratação de recuperandos(as) no Programa Vida Nova, além dos requisitos previstos nos art. 5º, 6º e 14º deste Decreto, a contratante deverá:

I - ofertar qualificação profissional, inclusive por meio de palestras, rodas de conversa ou outras metodologias, durante o turno de trabalho, pelo período de, no mínimo, 02 (duas) horas por semana ou 08 (oito) horas mensal;

II - comunicar previamente à FUNAC qualquer alteração no local e horário da prestação de serviços, anormalidades (tais como atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência) e eventuais desligamentos do trabalho;

III - enviar mensalmente, até o 20º dia útil do mês corrente, relatório consolidado contendo nome da empresa ou instituição contratante, relação nominal dos recuperandos contratados, modalidade da forma de contrato com o recuperando, salário mensal ou produtividade, demais aditivos ao salário, como vale transporte, auxílio alimentação, bônus ou premiações, ou qualquer outro tipo de acréscimo ao pagamento, bem como eventuais descontos para que a folha de pagamento seja avaliada pela Fundação Nova Chance, que fica obrigada a devolver à empresa até

25º dia útil do mês;

IV - enviar comprovante de pagamento e o número de dias trabalhados de cada recuperando, até o 10º dia útil após a data do pagamento, para fins de controle e envio ao Juízo competente da execução, visando a remição de pena.

§ 1º O cumprimento da obrigação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, poderá ser feito pela contratante através de atestado de matrícula, certificado de conclusão de cursos, lista de presença, bem como certificados dos eventos em que o recuperando for inserido.

§ 2º O recuperando poderá ser desligado do trabalho nas seguintes situações:

I - por não adaptação ao trabalho, ou que configuram como atos de insubordinação ou desídia;

II - ausência injustificada por mais de 10 (dez) dias no interregno de 180 dias;

III - ausência justificada por mais de 20 (vinte) dias no mês, salvo se decorrente de acidente de trabalho, hipótese em que o contratante se responsabilizará pela recuperação do trabalhador, sem prejuízo da remuneração.

Art. 16 O recuperando não poderá ser autorizado ou realizar, sob qualquer hipótese, horas extras ou ser instituído banco de horas a seu favor.

Parágrafo único O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeitará o contratante ao pagamento de indenização de hora extra irregularmente concedida com acréscimo de 100% (cem por cento), sujeitando-o, a critério da Administração, a rescisão contratual e penalização administrativa de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 17 O pagamento da remuneração do recuperando será realizado da seguinte forma:

I - se em regime semiaberto, deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês, em parcela única, diretamente na conta bancária do recuperando;

II - se em regime fechado, deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês e dividido conforme disposto no art. 29 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

§ 1º Para fins de controle da remuneração, em hipóteses de faltas injustificadas ou demais situações, o cálculo do desconto deverá considerar o mês corrido de 30 (trinta) dias.

§ 2º Nas contratações por órgãos públicos, em razão da observância das normas de direito público aplicáveis e da necessidade de prévio empenho, a contabilização das presenças e faltas dar-se-á do dia 21 a 20 do mês anterior e subsequente.

Art. 18 A FUNAC prestará orientação nos procedimentos necessários ao recuperando que desejar realizar a inscrição e recolhimento de INSS, como contribuinte facultativo, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso IX, do Decreto Federal nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Art. 19 O recuperando condenado do regime semiaberto que progredir para o regime aberto poderá ter renovado o contrato de trabalho pelo período de 02 (dois) anos, contados da decisão judicial de progressão, prorrogável por mais 01 (um) ano, nos termos da Lei de Execução Penal, sem vínculo empregatício.

Subseção III

Do Preço Público sobre a Intermediação

Art. 20 A empresa contratante de serviço de recuperandos por meio do Programa Vida Nova deverá recolher até o 15º dia do vencimento do mês de referência, a tarifa administrativa estadual contratual de 15% (quinze por cento).

Parágrafo único Se a intermediação da mão de obra for realizada pelo Conselho da Comunidade ou outras entidades conveniadas/autorizadas, a tarifa administrativa será dividida da seguinte forma:

- I - 7,5% (sete e meio por cento) destinada ao Conselho da Comunidade ou outra entidade conveniada/autorizada, para benefício à assistência do recuperando e respectivo custeio de seus gastos internos de manutenção administrativa, mediante prestação periódica de contas; e
- II - 7,5% (sete e meio por cento) destinados à Fundação Nova Chance.

Seção III

Do Programa Reinsereir

Art. 21 Caberá à FUNAC regulamentar as condições para o credenciamento das empresas interessadas em participar do programa Reinsereir, na forma do art. 4º da Lei n. 11.260, de 14 de dezembro de 2020.

Art. 22 As empresas participantes do Programa Reinsereir terão direito ao recebimento de subvenção econômica do Estado a título de incentivo correspondente a meio salário mínimo por mês, por egresso contratado, na forma disposta pela Lei Estadual nº 11.260 de 14 de dezembro de 2020.

Art. 23 As pessoas jurídicas que desejarem contratar egressos do Sistema Penitenciário deverão manifestar interesse à FUNAC por meio de declaração, assinada pelo responsável, contendo as seguintes informações:

- I - dados da empresa;
- II - descrição do tipo de trabalho a ser realizado, os dias e horários;
- III - a quantidade de egressos necessários;
- IV - o tipo de qualificação exigida para a execução dos serviços;
- V - outras informações relevantes para a contratação.

Parágrafo único Finalizada a fase documental, a FUNAC ou a entidade delegada deverão realizar visita *in loco* à empresa interessada, com a finalidade de averiguar a existência das condições operacionais para a implementação e a execução do programa.

Art. 24 Para a contratação de egressos(as) no Programa Reinsereir, além dos requisitos previstos nos arts. 5º e 6º deste Decreto, a empresa interessada em participar do programa deverá:

- I - remunerar o egresso de acordo com o salário base ou conforme convenções trabalhistas definidas para a categoria a qual for contratado;
- II - fornecer todos os direitos relativos a transporte e alimentação e demais previstos em legislação trabalhista, entre eles os equipamentos de segurança;
- III - proporcionar, dentro do possível, qualificação que favoreça o crescimento profissional do trabalhador.

Art. 25 O egresso do Sistema Penitenciário que tiver interesse em participar do Programa deverá solicitar à FUNAC a inserção de seus dados cadastrais no sistema Siner administrado pela fundação.

Art. 26 O egresso poderá ser desligado do trabalho nas seguintes situações:

- I - a pedido;
- II - por não adaptação ao trabalho, ou que configuram como atos de insubordinação ou desídia;
- III - ausência injustificada por mais de 10 (dez) dias no interregno de 180 dias;
- IV - ausência justificada por mais de 20 (vinte) dias no mês, salvo se decorrente de acidente de trabalho, hipótese em que o contratante se responsabiliza pela recuperação do trabalhador, sem prejuízo da remuneração.

Art. 27 Caberá à FUNAC efetuar o controle e o pagamento da subvenção econômica após a conclusão da avaliação da seguinte documentação, que será enviada mensalmente pela empresa contratante:

- I - cópia dos comprovantes de pagamento dos egressos;

II - prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

III - prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

IV - prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, previsto no art. 27 da Lei Federal nº 8.036/1990), em plena validade;

V - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal);

VI - prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VII - demais documentos que se fizerem necessários de acordo com a legislação vigente do Estado.

§ 1º A FUNAC efetuará o pagamento da subvenção até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao do atesto do cumprimento do disposto no *caput* pela empresa contratante.

§ 2º O Estado, por meio da Secretaria de Estado e Segurança Pública - SESP, disponibilizará à FUNAC os recursos necessários para prover o pagamento da subvenção econômica às empresas que integrem o Programa Reinsereir.

Seção IV **Das Disposições Transitórias e Finais**

Art. 28 A FUNAC deverá regularizar a prorrogação dos contratos de eventuais recuperandos que na data de publicação deste Decreto se encontrem contratados e já tenham progredido para regime aberto, respeitado o prazo previsto no art. 19 deste Decreto.

Art. 29 Fica acrescentado o art.8º-A ao Decreto n.º 1.891, de 20 de agosto de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 8-A A Fundação Nova Chance, para fins de cumprimento da Lei Estadual nº 9.879, de 7 de janeiro de 2013, será responsável pela comprovação da contratação de recuperandos ou de egressos para o preenchimento das vagas disponibilizadas pelas pessoas jurídicas contratadas pelo Estado.

§ 1º Em até 5 (cinco) dias úteis após sua assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame licitatório, ou contratada com dispensa de licitação, deverá informar e solicitar à FUNAC todos os perfis profissionais que necessitará contratar para execução da(s) obra(s) ou serviço(s) e o número total de funcionários que empregará.

§ 2º A FUNAC informará à empresa os profissionais disponíveis, fazendo a apresentação destes com a documentação necessária para a contratação em até 10 (dez) dias após a solicitação da empresa.

§ 3º Caso não possua candidatos suficientes que sejam considerados aptos ao trabalho ou com o perfil profissional solicitado, a FUNAC deverá emitir certidão informando que não há na localidade recuperandos ou egressos para preencher parcialmente ou totalmente as vagas disponibilizadas.

§ 4º A Administração Pública Direta e Indireta deverá exigir, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato com a empresa contratada, a certidão expedida pela FUNAC demonstrando a contratação de mão de obra de recuperandos, ou a impossibilidade de fornecê-lo, comprovando o cumprimento da Lei nº 9.879/2013.

§ 5º A inexistência de disponibilidade da mão de obra, atestada por certidão da FUNAC, desobrigará a empresa contratante do cumprimento da Lei Estadual nº 9.879/2013.

§ 6º A não apresentação da certidão implicará nas sanções previstas no contrato.

§ 7º A FUNAC, além de outros órgãos envolvidos na execução penal, poderá denunciar às autoridades competentes, inclusive ao Tribunal de Contas do Estado, o descumprimento da Lei Estadual nº 9.879/2013 e do Decreto nº 1.891/2013.”

Art. 30 Fica alterado o *caput* do art. 10 do Decreto nº 548, de 09 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10** A contratação de mão de obra de recuperandos e egressos deverá ser efetuada exclusivamente por intermédio da FUNAC, de forma direta ou nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 291, de 26 de dezembro de 2007, por intermédio de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

(...)”

Art. 31 Fica alterado o art. 19 do Decreto n.º 548 de 09 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19** A empresa contratante de serviço de recuperandos em cumprimento de pena no regime fechado, em intermediação exclusivamente realizada pela Fundação Nova Chance, recolherá tarifa administrativa estadual contratual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da remuneração do recuperando trabalhador, até o 15º dia do vencimento do mês de referência, mediante a emissão de DAR/Aut.”

Art. 32 Ficam alterados os incisos I e II do art. 20, do Decreto n.º 548 de 09 de maio de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20** (...)”

I - 7,5% (sete e meio por cento) destinada ao Conselho da Comunidade ou outra entidade conveniada/autorizada, para benefício à assistência do recuperando e respectivo custeio de seus gastos internos de manutenção administrativa, mediante prestação periódica de contas; e
II - 7,5% (sete e meio por cento) destinados à Fundação Nova Chance.

(...)”

Art. 33 As alterações previstas neste Decreto relativas às responsabilidades dos envolvidos e adequações nas tarifas administrativas, serão aplicadas aos contratos vigentes somente a partir do exercício de 2024.

Parágrafo único A FUNAC promoverá as adequações contratuais junto às empresas contratantes, necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 34 Aplica-se, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 548, de 09 de maio de 2016, às contratações de que trata este Decreto.

Art. 35 O não cumprimento do disposto neste Decreto ensejará as devidas responsabilizações legais.

Art. 36 A Fundação Nova Chance e a Secretaria de Estado de Segurança Pública poderão, em conjunto ou separadamente, expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 37 Fica revogado o Decreto nº 1.111, de 20 de julho de 2017.

Art. 38 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paiaguás em Cuiabá, 26 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

ADJAIME RAMOS DE SOUZA

Secretário-Chefe da Casa Civil - Interino

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


CÉSAR AUGUSTO DE CAMARGO ROVERI - CEL. PM


Secretário de Estado de Segurança Pública

WINKLER DE FREITAS TELES

Presidente da Fundação Nova Chance



		Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC		Cadastro do Proponente e Representante Legal		Anexo I	
I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE							
1- Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA					2- CNPJ / CPF: 03.788.239/0001-66		
3 - Esfera Administrativa: Municipal			4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Municipais				
5 - Endereço: AV. BRASIL, 50 CENTRO							
6 - Município: TANGARÁ DA SERRA		7 - CEP: 78300-000	8 - DDD: 065	9 - Telefone: 3326-5004/1121		10 - Fax: 3326-4790	
11 - e-mail:				12 - Site:			
II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE							
13 - Nome do Proponente: VANDER ALBERTO MASSON					14 - CPF: 432.285.341-20		
15 - Endereço: AV. VIRGÍLIO FAVETTI S/N AREA 01 JARDIM CIDADE ALTA CEP: 78300-000							
16 - Município:					17 - UF:		
18 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 03913902 / SSPMT / 00/00/0000		19 - Cargo: PREFEITO	20 - Função: PREFEITO		21 - Matrícula:		
III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE							
					<input type="radio"/> Executor <input type="radio"/> Interveniente		
22 - Nome do Outro Partícipe:			23 - CNPJ:		24 - Esfera Administrativa:		
25 - Endereço:							
26 - Município:		27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:		30 - Fax:	
IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE							
31 - Nome do Dirigente do outro Partícipe:					32 - CPF do Dirigente:		
33 - C.I/Orgão Expedidor/Data: / /		34 - Cargo:	35 - Função:	36 - Matrícula:			
Local e data		Assinatura do Outro Partícipe			Assinatura do Proponente		

 <p>Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC</p>	<p>Dados do Projeto da Proposta</p>	<p>Anexo II proposta 0932-2024</p>
<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA</p>		
<p>I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS</p>		
<p>1 - Conta Corrente: 171646</p>	<p>2 - Banco: 1 - Banco do Brasil S/A</p>	<p>3 - Agência: 7138-2 - BANCO DO BRASIL - ALTOS DA SERRA</p>
<p>4 - Praça de Pagamento: Tangará da Serra-MT</p>		
<p>II - DADOS DO PROJETO</p>		
<p>5 - Título do Projeto: TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DOS REEDUCANDOS POR INTERMÉDIO DA FUNAC</p>		<p>6 - Período: 30/06/2024 a 30/06/2025</p>
<p>7 - Descrição Sintética do Objeto:</p> <p>Contratação de mão de obra dos reeducandos por intermédio da FUNAC - Fundação Nova Chance para execução dos serviços gerais de baixa complexidade do Centro de Eventos de Tangará da Serra.</p>		
<p>8 - Justificativa da Proposição:</p> <p>A contratação de mão de obra de 15 (quinze) reeducandos que estão cumprindo pena em regime fechado, decorre do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta n.º 05/2024, firmado por esta municipalidade com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso e outros, para execução dos serviços gerais de baixa complexidade (limpeza, manutenção predial, jardinagem, copeiragem, entre outros), conforme IN 06/2021/SEPLAG/SESP/FUNAC, para finalização do Centro de Eventos nesta cidade, tornando-se necessária a adoção de medidas decisivas para solução dos problemas enfrentados com as obras licitadas, que se arrastam com um cronograma deficitário há cerca de nove anos. Tal situação não apenas representa um ônus financeiro ao erário, mas também causa prejuízos irreparáveis à sociedade. A deterioração das construções, a inércia na continuidade dos projetos e as incongruências apresentadas pela empresa contratada durante a execução das obras resultaram em prejuízos significativos ao Estado. A modalidade de contratação proposta visa evitar protelações e aditivos, proporcionando celeridade ao processo. Esta abordagem já demonstrou ser eficaz em acordos semelhantes, gerando empregabilidade e reabilitação para reeducandos e a promoção da inclusão social. Em cumprimento do TAC, serão selecionados reeducandos através da Fundação Nova Chance (FUNAC), com base em critérios como comportamento, habilidades e aptidão para os serviços a serem executados, os quais deverão trabalhar em horário comercial, com jornada de até 8 (oito) horas diárias e limitada a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, em horário comercial com início às 07h com saída às 11h para o almoço e retorno às 13h e término às 17h. Os valores a serem pagos serão conforme a Lei Complementar 291/2007 - Fundação Regulamentada pelo Decreto 548/2016 e 377/2023. Os Centros de Eventos, como espaços de integração e desenvolvimento local, têm sido clamados pela sociedade e representam um avanço significativo para a nossa comunidade. Eles proporcionam oportunidades para profissionalização, palestras, reuniões e um modelo de operacionalização democrático e acessível aos municípios.</p>		
<p>III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)</p>		
<p>9 - Programa: 385-DESENVOLVE MATO GROSSO</p>		
<p>10 - Projeto/Atividade: 1096-APOIO A IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DOS DESTINOS TURÍSTICOS.</p>		
<p>11 - Natureza</p>	<p>0</p>	<p>0</p>
<p>12 - Fonte</p>	<p>0 0</p>	<p>13 - Valor R\$ 0,00 R\$ 0,00</p>

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e RINGEELIAXOUMERSEBIDZAFANDTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tanganadaserra.1doc.com.br/verificacao/B87E-F320A29B-B87D-89einfomee00dijg6-B672E-230C6593-B8E-B879>



		Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC			Cronograma de Desembolso		Anexo IV
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA							
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
Concedente - 2024							
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.856,00	
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contrapartida - 2024							
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	144,00	
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

 <p>Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC</p>		<p>Relação de Equipamentos e Material Permanente</p>	<p>Anexo V</p>				
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA							
I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
Natureza	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Propriedade
							Saldo Total: 0,00
II - DECLARAÇÃO							
<p>Na qualidade de representante legal do Proponente, DECLARO, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Mato Grosso e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistem qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.</p>							
Local e Data:		Nome do Proponente:		Assinatura do Proponente:			
III - APROVAÇÃO							
<p>Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.</p>							
Local e Data:		Assinatura do Dirigente do Órgão:					



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

MEMÓRIA DE CÁLCULOS

Natureza	Produto ou Serviço	Unid de Medida	Qtde	Valor Unit	Valor Total
3390.39	Contratação da Fundação Nova Chance (FUNAC), para intermediar a utilização de mão de obra prisional remunerada de 15 reeducandos pelo prazo de 90 (noventa) dias com jornada de trabalho de até 08 (oito	UN	1,00	72.000,00	72.000,00
Valor Total: (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3390.39)					72.000,00
Valor Total:					72.000,00

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e RINGEELIAXX@MERSBIEOSZAFANDTOS
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/887E-F320A298B88D89einfotomeo00dijg6B672H230C6593BEB879>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5867-1220-A593-3BD8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 21/06/2024 17:04:15 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 21/06/2024 17:09:49 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/5867-1220-A593-3BD8>



EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO 0932-2024--SEDEC, Processo: SEDEC-PRO-2024/01043.**Partes:** SEDEC-CNPJ nº 03.507.415/0013-88 e a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT-CNPJ nº 03.788.239/0001-66.**Objeto:** Contratação de mão de obra dos reeducandos por intermédio da FUNAC - Fundação Nova Chance para execução dos serviços gerais de baixa complexidade do Centro de Eventos de Tangará da Serra.**Origem do Recurso:** próprio da secretaria**Dotação Orçamentária:** OU: 17.101, Programa: 385, Paoe: 1096,**Natureza de Despesa:** 3340, Fonte: 1.50000**Valor do Concedente:** R\$ 72.000,00**Valor da Contrapartida:** R\$ 144,00**Valor Total do Convênio:** R\$ 71.856,00**Assinatura:** 26/06/2024**Vigência SIGCon:** 30/06/2025**Assinam:** César Alberto Miranda Lima dos Santos Costa-secretário da Sedec-MT e Vander Alberto Masson-Prefeito de Tangará da Serra/MT.

Protocolo 1594808

PORTARIA nº 130-2024/GAB/SEDEC

Dispõe sobre a designação do Fiscal do Termo de Convênio nº **0932-2024**, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico-**SEDEC** e a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições conferidas na Legislação Estadual, e, em especial, Considerando o disposto no bem como o Art. 53, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001, de 23 de fevereiro de 2015, em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os servidores **Beltino José Ferreira Bonfim (fiscal) e Fábio Elvis Rezende de Paula (Suplente)**, para a função de fiscal do **Termo de Convênio nº 0932-2024**, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico-**SEDEC** e a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, cujo objeto: *Contratação de mão de obra dos reeducandos por intermédio da FUNAC - Fundação Nova Chance para execução dos serviços gerais de baixa complexidade do Centro de Eventos de Tangará da Serra.*

Art.2º - São obrigações do Fiscal do Convênio:

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar a **Relação dos Contribuintes que se credenciaram em maio de 2024**, para os Programas de Desenvolvimento Econômico Estadual, no uso das atribuições conferidas na Legislação Estadual, e, em especial, no uso das atribuições conferidas na Legislação Estadual, e, em especial,

Nº	RAZÃO SOCIAL/ NOME	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	BENEFÍCIO	EFEITOS DA FRUIÇÃO A PARTIR DE
1	007 AGRO - COMERCIO E SERVICOS LTDA	53.506.709/0001-20	14.037.310-1	PD000026 - Operações de importação via Porto Seco	01/07/2024
2	A J M PERES LTDA	51.847.230/0001-21	14.014.173-1	PD000026 - Operações de importação via Porto Seco	01/07/2024
3	A P M S SALVADOR LTDA	54.418.997/0001-23	14.049.855-9	PD000026 - Operações de importação via Porto Seco	01/07/2024
4	A. DOS SANTOS SILVALTDA	24.029.045/0001-57	13.610.424-0	PD000026 - Operações de importação via Porto Seco	01/07/2024
5	ACOMAC MT INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	54.062.667/0001-48	14.045.048-3	DA000001 - Opção pelo uso do diferimento do diferencial de alíquotas, relativo à entrada de bens do ativo imobilizado na empresa	20/05/2024
6	ACOMAC MT INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	54.062.667/0001-48	14.045.048-3	PD000016 - PRODEIC Investe Indústria Metalme-cânica	01/07/2024
7	ADAIR CRISTOVÃO DA ROCHA	002.158.391-96	14.057.156-6	DA000001 - Opção pelo uso do diferimento do diferencial de alíquotas, relativo à entrada de bens do ativo imobilizado na empresa	02/05/2024
8	ADAIR CRISTOVÃO DA ROCHA	002.158.391-96	14.057.156-6	PD000023 - Programa de Incentivo à Cultura do Algodão de Mato Grosso - PROALMAT	01/07/2024

I- Fiscalizar a execução do objeto pactuado;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio, de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- Emitir ou homologar parecer técnico que ateste a realização de etapa prevista no Plano de Trabalho do convênio, como requisito para transferência das parcelas de recursos previstas no cronograma de desembolso.

IV- No caso de convênio, cuja execução se dê através do repasse de somente uma parcela, emiti ou atestar pareceres técnicos, no mínimo em uma ocasião, relativo aos atos que já foram realizados, apontando quais são as perspectivas de cumprimento do objeto no prazo estabelecido;

V-Emitir ou homologar parecer técnico relativo à execução física do convênio na forma de relatório final, independentemente da prestação de contas devida pelo órgão ou entidade convenente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 26 de junho de 2024.

César Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico-SEDEC
(Original Assinado)

Protocolo 1594808

RESOLUÇÃO Nº 056/2024 - SEDEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO no uso das atribuições conferidas na Legislação Estadual, e, em especial,

CONSIDERANDO determinação da Lei Complementar nº 631, de 31 de julho de 2019, em seu Art. 9º, § 1º combinado com art. 15, § 4º, e seu regulamento, onde a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico-

- SEDEC deverá publicar no Diário Oficial do Estado resolução com arrolamento dos contribuintes que comunicaram a adesão ou migração aos Programas de Desenvolvimento Econômico Estadual no mês anterior para fruição do tratamento diferenciado;

CONSIDERANDO os relatórios do Sistema Registro e Controle da Renúncia - RCR, disponibilizados pela SEFAZ;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0932-2024/SEDEC/PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA (MT)

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA (MT).

O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SEDEC, ente da administração pública estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0013-88, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1077, Bairro Goiabeiras, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.032-000, neste ato representado pelo Secretário senhor **CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG Nº 624.856 SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob nº 289.115.801-63, residente e domiciliado na Rua Estevão de Mendonça, nº 1021, Edifício Monreale, Apto. 1902, Bairro: Quilombo, CEP:78043-405, Cuiabá/MT, nomeado pelo Ato Governamental nº 5.356/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 30 de Dezembro de 2022, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominada **CONCEDENTE** ou **SEDEC**; e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA (MT)**, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil, 50, Centro, CEP: 78.300-000, Tangará da Serra/MT, neste ato representado por seu prefeito, o senhor **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 03913902-SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 432.285.341-20, residente e domiciliado na Avenida Virgílio Favetti, s/n, Área 01 Jardim Cidade Alta CEP: 78.300-000, Tangará da Serra/MT, **Processo Administrativo SEDEC-PRO-2024/01043**, denominado simplesmente como **CONVENENTE** ou **MUNICÍPIO** resolvem celebrar este **TERMO DE CONVÊNIO**, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 93.872/1986, no Decreto 5126/2005, e na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015 e demais normas vigentes sobre a matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto: Contratação de mão de obra dos reeducandos por intermédio da FUNAC – Fundação Nova Chance para execução dos serviços gerais de baixa complexidade do Centro de Eventos de Tangará da Serra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado neste instrumento, as Partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (Anexo I) especialmente elaborado para a celebração deste Termo, e que é

VANDER ALBERTO MASSON e RAFAELA GOMES DOS SANTOS
Assinado de forma digital por VANDER ALBERTO MASSON:43228534120
Dados: 2024.06.26 18:13:58 -04'00"

CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA:28911580163
Assinado de forma digital por CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA:28911580163
Dados: 2024.06.26 15:32:51 -04'00"





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

parte integrante e indissociável do presente instrumento, conforme disposto no § 1º, do Art. 8º, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 A CONCEDENTE repassará os recursos em observância ao prazo disposto pelo Art. 73, VI, “a”, da Lei Federal Nº 9.504/97.

3.2 O valor total do presente TERMO DE CONVÊNIO é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a serem utilizados na forma do Plano de Trabalho aprovado, conforme a seguir discriminada:

I - A CONCEDENTE repassará o valor total de R\$ 71.856,00 (setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), conforme previsto no Cronograma de Desembolso (Anexo IV) do Plano de Trabalho aprovado.

II - O CONVENIENTE arcará com uma contrapartida financeira no valor de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), conforme consta no Plano de Aplicação dos Recursos, por Natureza de Despesa (Anexo III), bem como previsto no Cronograma de Desembolso (Anexo IV), ambos constantes no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros destinados para a execução do objeto deste instrumento correrão à conta do Orçamento da SEDEC, na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 17.101

PROGRAMA: 385

AÇÃO: 1096

NATUREZA DE DESPESA: 3340

ELEMENTO DE DESPESA: 41

FONTE: 1.50000

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente TERMO DE CONVÊNIO terá vigência da data de assinatura deste instrumento até **31/12/2025**, e terá eficácia legal após a sua publicação no Extrato do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado antes do término da vigência e com a devida justificativa, conforme prescrito respectivamente nos artigos 22 e 20, VI da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e RAFAELA GOMES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangeradaserra.1doc.com.br/verificacao/B82E-5CC5-2CBE-6179> e informe o código B82E-5CC5-2CBE-6179





CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - A CONCEDENTE SE COMPROMETE A:

- a) repassar o valor total de R\$ 71.856,00 (setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais) à CONVENIENTE, para Contratação de Contratação de mão de obra dos reeducandos por intermédio da FUNAC – Fundação Nova Chance para execução dos serviços gerais de baixa complexidade do Centro de Eventos de Tangará da Serra, conforme descrito em Dados do Projeto e no Cronograma de Desembolso ao Plano de Trabalho que encontra-se anexo a este instrumento.
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto deste TERMO DE CONVÊNIO, em conformidade com o Plano de Trabalho, normas legais, normas regulamentares e especificações técnicas.
- c) publicar no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso o extrato do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como a designação do Fiscal, nos termos dos Artigos 22, 23 e 45 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela CONVENIENTE.
- e) aplicar as penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos.
- f) receber e analisar a Prestação de Contas do presente TERMO DE CONVÊNIO, apurando se há satisfação ou pendências a serem sanadas pela CONVENIENTE, nos termos do Art. 50 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.
- g) em caso de não satisfação das pendências de que cogita a alínea anterior, a CONCEDENTE deverá apurar eventuais danos e comunicará ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas. Caso não haja a regularização da pendência, o CONCEDENTE deverá: (i) instaurar o procedimento de Tomada de Contas Especial; (ii) registrar o CONVENIENTE como inadimplente no Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon); e (iii) notificar o resultado da Tomada de Contas Especial ao CONVENIENTE, nos termos do disposto no Art. 50 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

h) quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que tiverem sido transferidos, instaurar a competente Tomada de Contas Especial.

i) conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada, conforme preceitua o Art. 20, VIII, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

j) repassar o recurso conforme descrito no Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.

k) prorrogar “de ofício” a vigência do TERMO DE CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos, além de registrar no SIGCon pelo período de atraso verificado, sendo desnecessária a elaboração de parecer técnico e jurídico, e a assinatura do TERMO ADITIVO pelo CONVENIENTE considerando estar a prorrogação motivada no atraso da liberação e por tratar-se de formulário padronizado, conforme Art. 30, §4º, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

l) é vedado ao titular de Poder ou órgão no art.20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentre dele, ou que tenha a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (Vide Lei Complementar nº 178, de 2021).

6.2 - O CONVENIENTE SE COMPROMETE A:

a) repassar o valor total de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais) como Contrapartida, para Contratação de Contratação de mão de obra dos reeducandos por intermédio da FUNAC – Fundação Nova Chance para execução dos serviços gerais de baixa complexidade do Centro de Eventos de Tangará da Serra, conforme descrito no Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, anexo este instrumento.

b) executar a integralidade do objeto pactuado no presente TERMO DE CONVÊNIO, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho (Anexo I). A execução de obras e aquisições de produtos e serviços de terceiros com recursos deste CONVÊNIO por Órgãos e Entidades Públicas deverá obrigatoriamente ser precedida de licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, ou da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, ou das leis posteriores que vierem a substituí-las, nos termos do Art. 39, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

c) permitir que a execução seja acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o CONVENIENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste TERMO DE CONVÊNIO. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste TERMO DE

VANDER ALBERTO MASSON e RAFAELA GOMES DOS SANTOS
MASSON:4322853
4120
Assinado de forma digital por VANDER ALBERTO MASSON:4322853
Dados: 2024.06.26 09:40:00





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

CONVÊNIO não poderão ser sonegados aos dos órgãos e entidades públicas CONCEDENTES e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado servidores de Mato Grosso. Caso o CONVENENTE, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CONCEDENTE e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos do Art. 43, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

d) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, ficando a CONVENENTE responsável por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas e a proibição de atribuir ao CONCEDENTE quaisquer obrigações dessa natureza, nos termos do Art. 20, XXVIII, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

e) apresentar comprovante de abertura de conta corrente específica do CONVÊNIO, juntamente com o extrato bancário sem saldo financeiro, nos termos do Art. 7, VI, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015, devendo ainda identificar na conta corrente aberta o nome ou número do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como a finalidade e o valor do repasse de recursos financeiros da SEDEC.

f) apresentar a comprovação dos recursos referentes à Contrapartida para complementar a execução do objeto, quando previstos, devendo estar devidamente assegurados, os quais poderão ser disponibilizados através de recursos financeiros, tendo por limites os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado. A Contrapartida financeira a ser aportada pelo CONVENENTE deverá ser comprovada ao CONCEDENTE por meio de Declaração de Contrapartida, emitida de acordo com os Anexos XVII e XVIII da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015, devendo conter ainda informações sobre a previsão orçamentária publicada e atualizada, inclusive os dados da publicação. A Contrapartida financeira deverá ser depositada na conta específica do CONVÊNIO em conformidade com o programado no Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento. Em caso de alteração do valor deste TERMO DE CONVÊNIO, a Contrapartida deverá ser ajustada proporcionalmente ao acréscimo ou decréscimo ocorrido, nos termos do Art. 16, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

g) aplicar os recursos repassados pela SEDEC no objeto do presente TERMO DE CONVÊNIO, utilizando-os com observância ao respectivo Plano de Aplicação e Cronograma de Execução constantes do Plano de Trabalho (Anexo I), não sendo permitido empregar os recursos decorrentes do presente instrumento em finalidades diversas do objeto, ainda que em caráter de emergência, nos termos do Art. 18, IV, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

h) manter os recursos transferidos em instituição financeira pública federal, em conta bancária específica, somente sendo permitida movimentação oriunda da execução do TERMO DE CONVÊNIO, cujas despesas deverão estar previstas no Plano de Trabalho, e ser comprovadas através de documento fiscal correspondente, com pagamento por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor, ou ainda para aplicação no mercado financeiro. Os recursos de TERMO DE CONVÊNIO, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados: (i) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês; ou (ii) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do CONVÊNIO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como Contrapartida devida pelo CONVENIENTE, mesmo aquelas oriundas dos recursos de Contrapartida, nos termos do Art. 27, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

i) inserir cláusula, no contrato que celebrar com seus fornecedores de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto deste TERMO DE CONVÊNIO, que: (i) obrigue o Contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da SEDEC e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado; e (ii) permita a realização de diligências nas empresas contratadas, por servidores da SEDEC e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado, nos termos do disposto no Art. 34, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

j) alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço <http://sigcon.seplan.mt.gov.br>, com os dados relativos a execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, como execução de metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, procedimentos licitatórios e demais informações necessárias ao bom funcionamento do sistema, bem como realizar o lançamento de propostas de aditamento de prazo e/ou valores, nos termos do Art. 20, XXIII e do Art. 30, §6º, I, respectivamente, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 001/2015.

k) apresentar Prestação de Contas dos recursos repassados pela CONCEDENTE, da Contrapartida, se aplicável, e do rendimento da aplicação financeira, na forma prevista no Art. 20, XIII da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 001/2015.

l) restituir à CONCEDENTE ou ao Tesouro Estadual, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE CONVÊNIO, o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1 % (um por





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, nos seguintes casos: (i) quando não for executado o objeto pactuado; (ii) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Parcial ou Final; e/ou (iii) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE CONVÊNIO, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da SEDEC, conforme previsto no Art. 20, XVII e Art. 50, §2º, I, respectivamente, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 001/2015.

m) restituir à CONCEDENTE ou a Casa do Tesouro Estadual, quando da conclusão ou extinção deste TERMO DE CONVÊNIO, se for o caso, todos os bens e direitos remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos com recursos repassados pela SEDEC em razão da execução deste instrumento, podendo ser ainda incorporados ao patrimônio do CONVENENTE, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da CONCEDENTE em reavê-lo, nos termos do quanto disposto no Art. 20, XIV, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

n) devolver os saldos financeiros remanescentes relacionados a este instrumento, devendo a CONVENENTE emitir e pagar a guia DAR-1 Aut., conforme instrução abaixo:

Entrar no site através do

link: <https://www.sefaz.mt.gov.br/arrecadacao/darlivre/menudarlivre?outrosOrgaos=true#>;

Selecionar o Órgão: SEFAZ;

Em Emissão de DAR-1 - Aut. Outros Órgãos - selecionar Pessoa Jurídica não inscrita;

Na Identificação do Contribuinte, inserir o CNPJ da CONVENENTE;

No Formulário para Emissão do DAR, no item Especificação da Receita, inserir o Código: 2902 - Restituição Convênio Concedido - Fonte: 100

o) fazer constar em todo material de apresentação e divulgação do Projeto, o objeto deste instrumento, o apoio institucional do Governo do Estado de Mato Grosso e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, sob pena de devolução dos recursos utilizados para esta finalidade.

p) fornecer à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC todo o material publicitário e promocional do projeto.

q) manter arquivados todos os documentos originais deste CONVÊNIO, em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, e à disposição da



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

SEDEC e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da Prestação de Contas Final do CONVÊNIO, conforme disposto no Art. 20, XXVI da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

6.2.1 – Além das exigências conterà também, expressa e obrigatoriamente, os seguintes, nos termos do disposto no Art. 20, IX, X, XVII, XIX, XX, XXI, XXIV da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

IX – a prerrogativa do Estado, através da Controladoria Geral do Estado, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos;

X – a autorização para o livre acesso de servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinado o concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XVIII – o compromisso do conveniente de recolher à conta do concedente ou do Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor referente à contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;

XIX – o compromisso do conveniente de recolher à conta do concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto do convênio, ainda que não tenha feito aplicação;

XX – o compromisso do conveniente de restituir ao concedente o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do convênio;

XXI – a indicação de eventuais parcelas da despesa a serem executadas em exercícios futuros, com a declaração de que serão indicados em termos aditivos os créditos e empenhos para sua cobertura.

XXIV – a obrigatoriedade do conveniente de gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas dos convênios, além do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS

VANDER ALBERTO MASSON e RAFAELA GOMES DOS SANTOS
Assinado digital por VANDER ALBERTO MASSON:43228534120
Dados: 2024.06.18:11:37-0400

CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS
Assinado digital por CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS:28911580163
Dados: 2024.06.15:36:36-0400



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

7.1 A CONVENIENTE deverá restituir à CONCEDENTE ou a Casa do Tesouro Estadual, quando da conclusão ou extinção deste TERMO DE CONVÊNIO, se for o caso, todos os bens e direitos remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos com recursos repassados pela SEDEC em razão da execução deste instrumento, podendo ser ainda incorporados ao patrimônio do CONVENIENTE, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da CONCEDENTE em reavê-lo, nos termos do quanto disposto no Art. 20, XIV, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o CONVENIENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste TERMO DE CONVÊNIO. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste TERMO DE CONVÊNIO não poderão ser sonegados à CONCEDENTE e aos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado servidores de Mato Grosso. Caso o CONVENIENTE, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

8.2. No acompanhamento e fiscalização do objeto deste TERMO DE CONVÊNIO serão verificados:

- I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE no SIGCon; e
- IV – o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

8.3 a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de fiscalização do presente Termo de Convênio será através dos senhores: **Beltino José Ferreira Bonfim (fiscal) e Fábio Elvis Rezende de Paula (Suplente)** ou quem vier a substituí-lo ou for investido no cargo supracitado, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento, conforme preceitua Art. 53, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001, de 23 de fevereiro de 2015

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

VANDER
ALBERTO
MASSON:4322
8534120

Assinado de forma digital por CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS
MASSON:2891158016
Dados: 2024.06.26 18:11:15 -0800

Assinado de forma digital por CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS
COSTA:2891158016
Dados: 2024.06.26 15:36:54 -0400



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

9.1 A Prestação de Contas Parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta da seguinte documentação:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- b) Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- c) Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- d) Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- e) Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos;
- f) Cópia dos cheques, notas de ordem bancária e/ou comprovantes de transferência eletrônica;
- g) Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- h) Extrato da conta bancária que demonstre a execução realizada no período;
- i) Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;
- j) Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar.
- k) Cópia das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa de licitação;
- l) Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

Parágrafo Único. Para os CONVÊNIOS que tratam de obras e serviços de engenharia, a aprovação da Prestação de Contas Parcial também estará condicionada à análise pela área técnica dos boletins de medição das etapas da obra ou do serviço devidamente cumpridos mensalmente, bem como do Relatório Técnico de Execução, que na ocasião, após vistoria *in loco*, será emitido o parecer de vistoria da obra pelo Fiscal do Convênio, previsto no Art. 48 Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

9.2 O processo de Prestação de Contas deverá ser submetido a uma análise de conformidade no Setor de Convênios, em formulário próprio disponível no SIGCon, quando deverá ser verificada as exigências do artigo anterior, como pré-requisito para recebimento da Prestação de Contas e encaminhamento para análise do mérito pelo Fiscal do Convênio.

VANDER
ALBERTO
MASSON:43228
534120

Assinado de forma digital por VANDER ALBERTO MASSON:43228534120
Dados: 2024.04.26 18:10:56 -04'00'





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

9.3. Após ser recebida, a Prestação de Contas será encaminhada para análise técnica e financeira, com emissão dos respectivos pareceres, sendo obrigatório o registro do resultado no Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon).

§ 1º Constatada irregularidade da Prestação de Contas Parcial, o ordenador de despesa da CONCEDENTE suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará o CONVENIENTE, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.

§ 2º Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesa da CONCEDENTE deverá determinar o registro do fato no Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon), e a abertura da Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

9.4 A não apresentação da Prestação de Contas Parcial ou sua não aprovação ensejará o bloqueio das parcelas subsequentes do próprio CONVÊNIO e impedirá a celebração de novos CONVÊNIOS com o Estado.

9.5. No caso de não apresentação da Prestação de Contas Parcial dos recursos recebidos, nos prazos estipulados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015 ou pela CONCEDENTE, o CONVENIENTE será inscrito como inadimplente no SIGCon manualmente pelo CONCEDENTE e a seu critério.

9.6 A Prestação de Contas Final é a demonstração consolidada da execução física e financeira do CONVÊNIO, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pelo CONVENIENTE, que poderá ocorrer da seguinte forma:

I – Quando os recursos forem liberados em parcela única, não haverá Prestação de Contas Parcial, e a Prestação de Contas Final será composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- c) Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- d) Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- e) Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- f) Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XI);

VANDER ALBERTO MASSON e RAFAELA GOMES DOS SANTOS
Assinado digital por VANDER ALBERTO MASSON:43228534120
Dados: 2024.06.26 18:10:27 -04'00"





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);
- h) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XIII);
- i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso (Anexo XIV);
- j) Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio;
- k) Cópia das notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônicas;
- l) Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- m) Extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do convênio, da liberação da 1ª parcela à devolução do saldo;
- n) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei Nº 8666/93, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- o) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo Concedente;
- p) Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- q) Cópia das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa de licitação;
- r) Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

II – Quando os recursos forem liberados em 2 (duas) ou mais parcelas, e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a Prestação de Contas Final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme abaixo:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- c) Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- d) Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);

VANDER
ALBERTO
MASSON:43
228534120

Assinado digitalmente por VANDER ALBERTO MASSON:43228534120
Dados: 2024.06.26 18:10:10





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- e) Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- f) Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XI);
- g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);
- h) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XIII);
- i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento (Anexo XIV);
- j) Extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução do Convênio;
- k) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei Nº 8666/93, se for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- l) Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;
- m) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela concedente;
- n) Cópia do boletim de medição, quando for o caso;

Parágrafo Único. A CONCEDENTE deverá registrar no SIGCon o recebimento da Prestação de Contas.

9.7 O CONVENIENTE deverá prestar contas das despesas executadas durante a vigência deste TERMO DE CONVÊNIO e devolver, à conta do Tesouro Estadual, o saldo financeiro remanescente, caso exista, conforme ditames do Art. 66 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

Parágrafo Único. Na apuração dos saldos financeiros remanescentes para fins de devolução deverá ser observada a proporcionalidade entre os recursos efetivamente transferidos e a contrapartida prevista no convênio, independentemente da época em que foram aportados pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

10.1. Nos termos do Art. 18 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, é vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no instrumento do CONVÊNIO, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente que der causa, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I – a realização de despesas administrativas, de manutenção, gerenciamento ou similares, inerentes ao funcionamento do Órgão ou Entidade conveniente;

II – o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor público que pertença aos quadros de Órgãos ou de Entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal;

III – alterar o objeto do CONVÊNIO, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;

IV – a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V – a realização ou pagamento de despesas em data anterior à sua vigência;

VI – o pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, bem como não implique atraso da apresentação da Prestação de Contas Final.

VII – a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VIII – a realização de despesas com taxas bancárias, inclusive juros por eventual saldo negativo da conta bancária.

IX – a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, salvo se decorrer de atraso na liberação do recurso pela CONCEDENTE;

X – a transferência de recursos ou bens para clubes, associações e sindicatos de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

XI – a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VANDER
ALBERTO
MASSON:4322
8534120

Assinado digitalmente por VANDER ALBERTO MASSON em 24/09/2016 às 18:09:36. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangeradaserra.1doc.com.br/verificacao/B82E-5CC5-2CBE-6179> e informe o código B82E-5CC5-2CBE-6179





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

§ 1º Os CONVÊNIOS celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, estatutária e regimentalmente voltadas para atividades de educação, saúde e assistência social, ou instituição voltada a pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, poderão custear, a critério da CONCEDENTE, despesas administrativas e/ou operacionais até o limite de 10% (dez por cento) do valor do CONVÊNIO, desde que obedecidas as seguintes exigências:

- a) estar expressamente previstas no Plano de Trabalho;
- b) estar diretamente relacionadas ao objeto do CONVÊNIO; e
- c) não sejam custeadas com recursos de outros CONVÊNIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Nos termos do Art. 30 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, este CONVÊNIO somente poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante proposta inserida no SIGCon e apresentada à CONCEDENTE através de ofício, com a devida justificativa, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise pelo Fiscal do Convênio, pela área jurídica e decisão.

§ 1º É vedado o aditamento deste CONVÊNIO com o intuito de alterar seu objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado.

§ 2º Para execução do objeto, admitir-se-á ao CONVENENTE propor a reformulação do Cronograma de Execução e Plano de Aplicação constantes do Plano de Trabalho, através do Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon), que será previamente apreciada pelo Fiscal do Convênio e submetida à aprovação da CONCEDENTE, que poderá aprova-la por ato de ofício, não necessitando a celebração de Termo Aditivo.

§ 3º A reformulação do Plano de Trabalho deverá ser realizada no decorrer da vigência do deste CONVÊNIO.

§ 4º Quando houver atraso na liberação dos recursos, a CONCEDENTE deverá registrar no SIGCon e prorrogar "de ofício" a vigência do CONVÊNIO pelo período de atraso verificado, sendo desnecessária a elaboração de parecer técnico e jurídico, e a assinatura do Termo pelo CONVENENTE considerando estar a prorrogação motivada no atraso da liberação e por tratar-se de formulário padronizado.

§ 5º Nos casos de prorrogação da vigência deste CONVÊNIO por necessidade do CONVENENTE, o mesmo deverá incluir a solicitação no SIGCon e formalizar o pedido mediante ofício, com as razões da não execução no período programado, podendo a

VANDER ALBERTO MASSON e RAFAELA GOMES DOS SANTOS
MASSON:4322853
4120
Assinado digital por VANDER ALBERTO MASSON em 20/09/2017 às 18:09:21
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangeradaserra.1doc.com.br/verificacao/B82E-5CC5-2CBE-6179> e informe o código B82E-5CC5-2CBE-6179





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

CONCEDENTE, após análise da Área Técnica respectiva e do Setor Jurídico, celebrar o Termo de Prorrogação Simplificada de Vigência, que será assinado apenas pela CONCEDENTE.

§ 6º Excepcionalmente, quando se tratar de aditamento com repasse de novos recursos, o CONVENIENTE deverá:

- I – incluir a solicitação no SIGCon elaborando novo Plano de Trabalho;
- II – encaminhar a solicitação ao concedente através de ofício juntamente com o novo Plano de Trabalho;
- III – estar em dia com a Prestação de Contas das parcelas executadas;
- IV – estar em situação regular – habilitação plena, junto ao Estado.

§ 7º A CONCEDENTE, de posse do pedido de aditamento com repasse de novos recursos, deverá verificar a regularidade fiscal do CONVENIENTE – habilitação plena no SIGCon.

§ 8º No aditamento com repasse de novos recursos, o Fiscal deste CONVÊNIO deverá manifestar-se quanto à pertinência do pedido, em relação a seu objeto e custos envolvidos, e o Setor Jurídico quanto à sua legalidade, com vistas a embasar a decisão do ordenador de despesa.

§ 9º O termo aditivo de valor, deverá ser obrigatoriamente assinado por todos os partícipes e 2 (duas) testemunhas devidamente qualificadas, inclusive o interveniente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Nos termos do Art. 84 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, constitui motivo para rescisão unilateral deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, principalmente quando constatadas as seguintes situações:

- I-utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II-aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no § 1º do artigo 27 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015;
- III – falta de aplicação dos recursos da Contrapartida no objeto deste CONVÊNIO ou em desacordo com o Plano de Trabalho;
- IV – falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos neste instrumento.

VANDER
ALBERTO
MASSON:432289115
8534120

Assinado de forma digital por VANDER ALBERTO MASSON:432289115
Dados: 2024.06.26 18:09:04 -04'00'

Assinado de forma digital por VANDER ALBERTO MASSON e RAFAELA GOMES DOS SANTOS
Dados: 2024.06.26 18:09:04 -04'00'

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/B82E-5CC5-2CBE-6179> e informe o código B82E-5CC5-2CBE-6179



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

V – Em decorrência da constatação de fraude, nulidade, ilegalidade ou irregularidade nos procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, no decorrer da execução das etapas constantes do Plano de Trabalho.

Parágrafo Único. A rescisão deste CONVÊNIO, quando motivada por uma das situações explicitadas acima, ensejará a abertura da Tomada de Contas Especial pelo setor competente da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

13.1 A Tomada de Contas Especial visando apurar os fatos, a quantificar o dano, identificar os responsáveis, e obter o respectivo ressarcimento, será instaurada pelo setor competente da CONCEDENTE, por determinação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Órgão de Controle Interno do Estado ou do Tribunal de Contas do Estado, quando:

I – não for apresentada a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) dias, concedidos em notificação, pela CONCEDENTE;

II – não for aprovada a Prestação de Contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo CONVENENTE, em decorrência de:

- a) não execução total do objeto pactuado;
- b) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou desta Instrução Normativa;
- e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
- f) não utilização de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
- g) não devolução de eventuais saldos de convênio.

III – ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

VANDER ALBERTO MASSON e RAFAELA GOMES DOS SANTOS
Assinado digitalmente por VANDER ALBERTO MASSON em 22/04/2024 às 18:08:47.
Dados: 202404261808470410
Assinado digitalmente por VANDER ALBERTO MASSON em 22/04/2024 às 18:08:47.
Dados: 202404261808470410





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Parágrafo Único. A Tomada de Contas Especial será instaurada ainda, por determinação dos Órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Estado, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

13.2 A abertura da Tomada de Contas Especial será precedida, obrigatoriamente, da notificação do CONVENIENTE, conforme disposto no Art. 72, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, e da criação de comissão própria para realização dos trabalhos, caso não exista na estrutura do órgão um setor específico com tal atribuição.

Parágrafo Único. As informações referentes às notificações, a abertura da Tomada de Contas Especial e sua conclusão deverão ser inseridas no SIGCon pela CONCEDENTE, no módulo respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos propositos e colaboradores, conforme disposto no Art. 138 do Decreto Estadual Nº 840 de 10 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente TERMO DE CONVÊNIO.

VANDER
ALBERTO
MASSON:4
32285341
20

Assinado digitalmente por VANDER ALBERTO MASSON:43228534120 em 20/06/2018 18:08:26 -0300' Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/B82E-5CC5-2CBE-6179> e informe o código B82E-5CC5-2CBE-6179



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

15.2 E por estarem as Partes de acordo, assinam o presente instrumento na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 26 de junho de 2024.

CESAR ALBERTO
MIRANDA LIMA DOS
SANTOS
COSTA:28911580163

Assinado de forma digital por
CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA
DOS SANTOS
COSTA:28911580163
Dados: 2024.06.26 15:53:56
-04'00'

CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico-SEDEC

VANDER
ALBERTO
MASSON:432285
34120

Assinado de forma digital
por VANDER ALBERTO
MASSON:43228534120
Dados: 2024.06.26
18:06:59 -04'00'

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito de Tangara da Serra/MT

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG N°:

NOME:

RG N°:



TERMO DE INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA REMUNERADA DE RECUPERANDOS 009/2021/CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA/PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/FUNA/SESP/MT

Termo de Intermediação de Mão de Obra Remunerada de Recuperandos Nº 009/2021, que entre si celebram o **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA/MT** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**, anuência da **FUNDAÇÃO NOVA CHANCE/FUNAC**, **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA** – visando propiciar postos de trabalho para recuperandos do regime fechado custodiados no Centro de Detenção Provisória de Tangará da Serra – MT

O **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA**, criado em 22 de outubro de 2013, registrado no Cartório do 1º Ofício de Tangará da Serra – MT no Livro A-22 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas com sede Rua das Cerejeiras, s/nº, Jardim Industriário em Tangará da Serra/MT. CEP 78.300-00, inscrito no CNPJ sob o nº 20.990.075/0001-74, órgão de Execução Penal, de instalação obrigatória, conforme disposto no artigo 61, inciso VII e 81 Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, neste Ato representado pelo seu presidente Sr. João Agapito, brasileiro, casado, portador do RG nº 0695990-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 458.654.771-53 residente e domiciliado na Rua 37, 1088 - S – Jardim Shangri-Lá em Tangará da Serra, aqui denominada **INTERMEDIADORA**, e que outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.964.854/0001-01 e TL nº 011130, com sede na Avenida Brasil nº. 308-W, Centro, nesta cidade de **Tangará da Serra - MT**, neste ato representado pelo Sr. Vander Alberto Masson, denominada **TOMADORA DE SERVIÇO**, com Interveniência da **FUNDAÇÃO NOVA CHANCE/FUNAC**, órgão da administração indireta do Estado de Mato Grosso, autorizada pela Lei Complementar nº 291 de 26 de dezembro de 2007, e instituída pelo Decreto nº 1.478 de 29 de julho de 2008, localizada na Avenida Governador Jarí Gomes, nº 454, do Bairro Boa Esperança, em Cuiabá - Estado de Mato Grosso, CEP 78.068-540, inscrita no CNPJ sob o nº 09.490.144/0001-48, neste ato representada pelo Sr. **EMANOEL ALVES FLORES**, presidente, brasileiro, solteiro, CPF nº 975.019.131-53, RG nº 980.100.147-90-CE, ato de nomeação/DOE-MT Ato nº 00619/2021, domiciliado nesta capital, doravante denominada **INTERMEDIADORA**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0028-64, com sede na rua Júlio Domingos de Campos, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Secretário Adjunto da Secretaria de Segurança Pública, nomeado pela Portaria 068/2019/GAB/SESP/MT, 22/04/2019, Sr. **CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 074.6670-6-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 200.320.644-20, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO**

PENITENCIÁRIA, representada por seu secretário Sr. **JEAN CARLOS GONÇALVES**, denominado **INTERVENIENTE**. Firmam o presente **TERMO DE INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA DE RECUPERANDOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**, tendo por base a Lei Federal n.º 8.666/1993 (art. 24, XIII), a Lei Federal n.º 7.210/1984, o Decreto Estadual n.º 548, de 09/05/2016 e a Portaria Conjunta n.º 001/2017/SEJUDH/FUNAC/MT, bem como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem como objeto a formalização de cooperação mútua, visando à integração institucional, para a oferta de assistência social, profissionalização, remição e trabalho remunerado aos recuperandos do Sistema Penitenciário, que cumprem pena no regime fechado no Centro de Detenção Provisória de Tangará da Serra/MT.
- 1.2. O trabalho do recuperando não estará sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a teor do que dispõe o § 2º do artigo 28 da Lei 7.210/84.
- 1.3. Os recuperandos somente poderão ser admitidos no trabalho após apresentarem seus documentos pessoais e comprovante de abertura de conta bancária, para recebimento da remuneração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NÚMERO DE RECUPERANDOS SELECIONADOS E DO LOCAL DO TRABALHO

- 2.1. Os recuperandos serão selecionados até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre a quantidade de empregados da entidade tomadora de serviços, na forma da Lei de Execuções Penal e critérios de arredondamento matemático, mediante simples requerimento.
- 2.2. Serão selecionados até 40 recuperandos, para prestação dos serviços junto à **TOMADORA DE SERVIÇOS**.
- 2.3. Os recuperandos desenvolverão atividades atinentes a serviços gerais e atividades, oficina de trabalho da **TOMADORA DE SERVIÇOS**, mediante o cumprimento dos requisitos da Lei de Execução Penal.
- 2.4. O valor mensal do contrato importa em até R\$ 1.100,00, (hum mil e cem reais), perfazendo total de R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência deste Termo será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes e mediante justificativa prévia da empresa Tomadora de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO QUADRO E HORÁRIO DE TRABALHO

- 4.1. Os recuperandos serão selecionados pela Unidade Penal que poderá contar com o apoio da FUNAC, mediante prévio requerimento da TOMADORA DE SERVIÇOS, para a prestação de serviços limitados a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas diárias diurnas, de segunda a sexta-feira, com no mínimo 1h (uma hora) de descanso intrajornada, bem como aos sábados no máximo 04 (quatro) horas, respeitados os dias de audiência, visita, domingos e feriados. A ausência de saída para a oficina de trabalho para prestação dos serviços dentro do horário

Assinado por: VANDER ALBERTO MASSON e ROFAEL AGUIAR DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://tangara.sp.br/verificacao/B82E-5CC5-2CBE-6179> e informe o código B82E-5CC5-2CBE-6179

fica condicionada aos procedimentos de segurança da Unidade Penal.

4.3. Não haverá, sob qualquer hipótese, deferimento para banco de horas ou pagamento de horas extras.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* poderá ensejar a rescisão contratual e a responsabilização administrativa e judicial por analogia às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. Os recuperandos que prestarem serviços à **TOMADORA DE SERVIÇOS** receberão, como remuneração pelo trabalho, no mínimo, 01 (um) salário-mínimo vigente no país, **que será pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido**, diretamente na conta bancária do recuperando.

5.1.1. Admitir-se-á o pagamento de valor superior ao salário-mínimo, nas hipóteses de acordo firmado entre as partes.

5.2. A remuneração dos recuperandos em cumprimento de pena no regime fechado será dividida em partes iguais, com as seguintes destinações, conforme disposto no art. 29 da Lei Federal n.º 7.210/84:

- Constituição do pecúlio, em caderneta de poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade;
- Assistência à família (a familiar indicado pelo recuperando);
- Pequenas despesas pessoais;
- Indenização pelos danos causados pelo crime ou ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com sua manutenção, se determinado judicialmente.

5.3. Para que a TOMADORA DE SERVIÇOS possa realizar os pagamentos de que trata esta cláusula quinta, a Unidade Penal, mediante colaboração da FUNAC, compromete-se a disponibilizar, previamente, declaração firmada pelo Recuperando indicando os dados bancários e o respectivo titular da conta, caso não seja do próprio.

5.4. Para fins de controle da remuneração, em hipóteses de faltas injustificadas ou demais situações, o cálculo do desconto considera apenas os dias úteis, ou seja, o salário-mínimo é dividido pelos dias úteis do mês trabalhado.

Parágrafo Único: A remuneração do Trabalho poderá ser feita por produtividade, desde que assegurado o recebimento de fração correspondente ao salário mínimo vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA DE SERVIÇOS

6.1. São obrigações da TOMADORA DE SERVIÇOS:

- efetuar o pagamento igual ou superior à um salário-mínimo vigente no País por recuperando contratado;
- Observar as normas da Unidade Penal;
- respeitar regras relativas à segurança, higiene e medicina no trabalho;
- fornecer equipamentos de proteção individual necessário à execução do serviço, orientar e exigir seu uso, bem como, ofertar uniformes e ferramentas adequadas ao desempenho das funções dos trabalhadores;
- prestar total e imediata assistência ao recuperando, em caso de acidente do trabalho., comunicando imediatamente o evento à Unidade Penal, CONSELHO DA COMUNIDADE e a Fundação Nova Chance;

- VI – comunicar, de imediato e por escrito, Unidade Penal, CONSELHO DA COMUNIDADE e a Fundação Nova Chance, quaisquer anormalidades no procedimento do recuperando trabalhador, tais como atraso, inadequações ao trabalho, ineficiência, bem como a solicitação de dispensa ou de saída antecipada;
- VII – designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes no plano de trabalho;
- VIII – Fornecer mensalmente à Unidade Penal e Conselho da Comunidade até no máximo o 10º dia útil do mês subsequente ao trabalho desenvolvido, em formulário padrão da empresa, planilha de prestação de serviços constatando a relação nominal dos recuperandos e frequência assinada, bem como cópias dos comprovantes de depósitos efetuados para os recuperandos;
- IX – fornecer, caso necessário, meios para o transporte dos recuperados e servidores que acompanharem, observando as regras de segurança de trânsito;
- X – providenciar o imediato retorno do recuperando à Unidade Penal em caso de paralisação das atividades da tomadora de serviço, especialmente em caso de greve;
- XI – comunicar previamente ao Diretor do estabelecimento penal, CONSELHO DA COMUNIDADE e a Fundação Nova Chance qualquer alteração no local e horário da prestação de serviços, atinente ao recuperando;
- XII – proporcionar qualificação profissional ao recuperando e/ou atividades que favoreçam o seu crescimento pessoal, sobre o uso de drogas ilícitas e suas consequências, violência, relações sociais e pessoais, dentre outros temas de relevância, através de palestras, rodas de conversa ou outras metodologias, realizado durante o turno de trabalho, pelo período de, no mínimo, uma hora por semana (1h/s).
- § 1º A prestação de contas para comprovação do cumprimento da obrigação de que trata o inciso XII deste artigo, poderá se efetivar mediante atestado de matrícula, certificado de conclusão de cursos, lista de presença, bem como certificados dos eventos em que o recuperando trabalhador fora inserido.
- § 2º O tomador de serviços deverá realizar o pagamento de seguro contra acidente de trabalho ao recuperando trabalhador, na localidade em que houver disponibilidade por parte de empresa e seguradora.
- § 3º Será facultado ao recuperando, realizar a inscrição e recolhimento de INSS, como contribuinte facultativo, nos moldes do artigo 11, § 1º, inciso IX, do Decreto Federal nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
- XIII - Pagar tarifa administrativa contratual do empregador sobre o valor da remuneração recuperando trabalhador, mediante depósito em conta bancária, **de 15 % (quinze por cento)** sobre o total da folha de remuneração, cujo montante deve ser dividido do seguinte modo: também com previsão da Cláusula quinta desta cooperação.
- XV – **13,5 % (treze e meio por cento) destinados ao Conselho da Comunidade**, para beneficiar a assistência do recuperando, conforme artigo 81, inciso IV, da Lei da Execução Penal, assim como para custeio de seus gastos internos de manutenção administrativa, com anuência da Secretaria de Administração Penitenciária; e
- XVI – **1,5 % (um e meio por cento) destinados a Fundação Nova Chance (FUNAC)**, mediante emissão de DAR/Aut. Na conta única do Estado de Mato Grosso, a título de taxa administrativa, cuja guia poderá ser emitida no site www.sefaz.mt.gov.br no link “documentos arrecadados”, cujo sublink “DAR-I Órgãos”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO DA COMUNIDADE

7.1. São obrigações do Conselho da Comunidade:

- I - Manter em arquivo os recibos referentes às remunerações mencionadas na Cláusula Quinta, de fácil acesso aos interessados;
- II - Designar fiscal para proceder à orientação e ao acompanhamento dos recuperandos;
- III - Proceder à celebração de termo aditivo para fins de eventuais alterações das condições do presente Termo de Intermediação, condicionadas à anuência das partes e interveniente;
- IV - Manter cientes os recuperandos que forem prestar serviços acerca dos valores depositados nas respectivas contas bancárias a título de remuneração.
- V - Expedir Termo de Compromisso a ser firmado com cada recuperando contratado.
- VI - Auxiliar no atendimento assistencial aos recuperandos e familiares que cumpre pena nos regimes semiaberto, aberto e egressos do Sistema Penitenciário desta comarca;
- VII - Encaminhar aos demais integrantes do CONSELHO DA COMUNIDADE e SESP, FUNAC a Prestação de Contas;
- VIII - Auxiliar o trabalho de orientação e o acompanhamento dos (as) recuperandos(as).
- IX - Auxiliar na capacitação profissionalizante e na inserção formal no mercado de trabalho, conforme normas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE PENAL-SAAP-SESP

8.1. As Unidades Penais de Regime Fechado, em observância à **Portaria Conjunta n.º 001/2017/SEJUDH/FUNAC, de 16/08/2017** (D.O n.º 27085), são responsáveis pela segurança, assiduidade, pontualidade e seleção dos recuperandos para as atividades desenvolvidas pela Tomadora de Serviços, devendo:

- I - Selecionar os recuperando por meio de uma comissão multidisciplinar designada pela direção da Unidade Penal, atendendo ao quantitativo e aos perfis estabelecidos contratualmente com FUNAC, SESP e Tomadoras de Serviços.
 - a) Os recuperandos somente serão selecionados para o trabalho se possuírem o RG – Registro Geral, CPF - Cadastro de Pessoa Física e conta bancária para recebimento da remuneração.
 - b) Na hipótese da ausência da documentação descrita na alínea anterior, a direção do estabelecimento penal deverá adotar providências imediatas para regularização da documentação dos recuperandos, podendo haver solicitação de auxílio via SESP, FUNAC, Poder Judiciário, Ministério Público ou demais órgãos competentes.
- II - Encaminhar ao Juízo das Varas de Execuções Penais, no prazo de até 15 (quinze) dias do término do mês trabalhado, cópia do registro dos recuperandos que prestaram o efetivo serviço, assim como a planilha individualizada dos dias de trabalho, visando à instrução processual do condenado para obtenção da remição, em observância ao artigo 129 da Lei n.º 7.210/1984;
- III - Fornecer mensalmente aos recuperandos a relação dos dias remidos em decorrência do trabalho, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 129 da Lei nº 7.210/1984, com cópia à Fundação Nova Chance;
- IV - Proceder à substituição dos recuperandos quando necessário, mediante justificativa com ciência ao CONSELHO DA COMUNIDADE e FUNAC, de acordo com a lista de seleção previamente elaborada;

Parágrafo único. Os recuperandos em cumprimento de pena no regime fechado deverão, preferencialmente, sair com a utilização do dispositivo de monitoramento eletrônico (tornozeleira), ou na impossibilidade, deverá ser observada a cautela contra a fuga.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNAC



9.1 São Obrigações da FUNDAÇÃO NOVA CHANCE:

- I - Fiscalizar o correto ordenamento das atividades laborais;
- II - Definir políticas, normas e regulamentos de conduta para o desenvolvimento das atividades laborais;
- III - Dar suporte técnico ao CONSELHO DA COMUNIDADE e às unidades prisionais;
- IV - Acompanhar e controlar o início das atividades para fins de subsidiar a contagem do início da vigência;
- V - Orientar a Direção da unidade prisional para fiscalizar a execução dos serviços, dentro do escopo da segurança da unidade prisional e da manutenção da integridade física dos reeducandos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO PARCIAL

10.1. Ocorrendo impropriedade no pagamento da remuneração dos recuperandos e da tarifa administrativa destinada ao CONSELHO DA COMUNIDADE/CONSELHO DA COMUNIDADE, bem como qualquer outra inexecução parcial das obrigações dispostas neste Termo, a TOMADORA DE SERVIÇOS estará sujeita a:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente após a regular notificação da TOMADORA DE SERVIÇOS quanto à inexecução total ou parcial da avença, limitada a 10 % (dez por cento) sobre o valor devido;
- c) demais sanções civis e criminais a serem delimitadas judicialmente.
- d) O Tomador de Serviço não se eximirá no caso de eventualmente não efetuar o pagamento das apólices de seguros dos recuperandos, devendo neste caso suportar o ônus de indenizar em caso de acidentes no trabalho dos recuperandos sob sua responsabilidade.
- e) A inexecução total não obsta que o Conselho da Comunidade, remeta ao órgão competente o montante da dívida, para que seja inscrita em dívida ativa do Estado, podendo ainda, proceder à cobrança judicial da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO TOTAL

11.1. A inexecução total do presente Termo ensejará, além das penalidades acima especificadas e as legais eventualmente aplicáveis ao caso, ao teor da cláusula anterior, a rescisão da avença com a adoção das devidas medidas de direito.

§1º A TOMADORA DE SERVIÇOS não se eximirá no caso de eventualmente não efetuar o pagamento das apólices de seguros dos recuperandos, devendo neste caso suportar o ônus de indenizar em caso de acidentes no trabalho sob sua responsabilidade.

§2º A inexecução total não obsta que o CONSELHO DA COMUNIDADE remeta ao órgão competente o montante da dívida para que seja inscrita em dívida ativa do Estado, podendo ainda, proceder à cobrança judicial da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente Termo poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral do Conselho da Comunidade/CONSELHO DA COMUNIDADE, por inadimplência total das obrigações da entidade TOMADORA DE SERVIÇOS, sem prejuízo da

Assinado por 2 pessoas: VANILDA ALBERTO MASSON, RAFAELA GOMES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tng.br/verificacao/B82E-5CC5-2CBE-6179> e informe o código B82E-5CC5-2CBE-6179



penalidades a serem aplicadas;
b) Amigável, mediante acordo reduzido a termo, entre o Conselho da Comunidade e a entidade TOMADORA DE SERVIÇOS.
c) Judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA.

13.1. Este Termo Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, sempre por mútuo interesse, e mediante proposta justificada da entidade TOMADORA DE SERVIÇOS e aprovada pelo CONSELHO DA COMUNIDADE, sob a anuência ou recomendação da SESP.

Parágrafo Único – O presente termo poderá ser denunciado por acordo entre as partes, ou por uma delas, unilateral e justificadamente, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do andamento das atividades durante esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Ficam designados como fiscais da presente intermediação, respectivamente titular e suplente da **FUNAC**, os servidores públicos efetivos **WALTER JORGE MUTRAN JUNIOR** (waltermutran@sejudh.mt.gov.br) e **MICHELLI EGUES DIAS**

MONTEIRO (michellidias@sesp.mt.gov.br). Ficam designados fiscais pela **TOMADORA DE SERVIÇOS**: os servidores **DENILSON DEUGARO**, matrícula 16251-1, contato (65) 9 9617-4076 e Romullo Roger Dias da Silva, matrícula 15785-1, contato (65) 9 9905-0628. Fica designado pela **SESP/SAAP**: o servidor **Roberto de Souza Siqueira**, matrícula 231910, contato (65) 9 991-8006. Ficam designados pelo **CONSELHO DA COMUNIDADE**: os membros **Wellington Pereira dos Santos**, RG nº 59506919 – SSP/PR, contato (65) 9 9640 4120 e **Carmem Lúcia Mendes de Araújo Olyntho**, RG nº 928.194, contato (65) 9 8419 2000.

14.2. São obrigações dos fiscais:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- III - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente Termo de Intermediação de Mão de Obra será publicado no Diário Oficial de Estado de Mato Grosso no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1 Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto

ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para todas as questões oriundas desta avença não resolvidas administrativamente será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, sem privilégio de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições desde instrumento, as partes assinam o presente Termo de Intermediação de Mão de Obra Remunerada de Recuperandos do Sistema Penitenciário em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cuiabá/MT, 10 de Janeiro de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
VANDER ALBERTO MASSON
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT
CONSELHO DA COMUNIDADE DA
COMARCA DE TANGARA DA
S:20990075000174

Assinado de forma digital por CONSELHO
DA COMUNIDADE DA COMARCA DE
TANGARA DA S:20990075000174
Dados: 2021.12.16 11:02:34 -04'00"

JOÃO AGAPITO
Presidente

Conselho da Comunidade da Comarca de Tangará da Serra/MT

EMANOEL ALVES DAS FLORES
Presidente da Fundação Nova Chance/FUNAC

CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM
Secretário Adjunto de Estado de Segurança Pública

JEAN CARLOS GONÇALVES
Secretário Adjunto de Administração Penitenciária/SAAP

DRA. EDNA EDERLI COUTINHO
Juíza da Primeira Vara Criminal de Tangará da Serra/MT

TESTEMUNHAS:

Nome: *Osório Márcio Cândido*

RG: *074x564-0/MT*

Assinatura: *[assinatura]*

Nome: *Lilian Lúcia da Silva*

RG: *3298203-2 SSP/MT*

Assinatura: *[assinatura]*



FUNAC
Fundação

NOVA
CHANCE

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

CNPJ: 09.490.144/0001-48
FONE: (65) 3613-8629
RUA GOVERNADOR JARI GOMES, Nº 454 – BAIRRO BOA
ESPERANÇA
CEP: 78.068-720- CUIABÁ-MT
E-MAIL: novachance@sesp.mt.gov.br

WWW.MT.GOV.BR

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e RAFAELA GOMES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tanganadaserra.1doc.com.br/verificacao/B82E-5CC5-2CBE-6179> e informe o código B82E-5CC5-2CBE-6179



EXPEDIENTE	SERVIÇOS	INSTRUMENTO CONTRATUAL	EMPRESA CONTRATADA
SUEF III/O.P.S./ Nº014/2021 23/12/2021	PARALISAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA, NA RODOVIA MT-322, TRECHO: ENTRº ENTRº MT-100 (NOVO SANTO ANTONIO) - ENTRº MT 433 (A) - (SERRA N. DOURADA), SUB-TRECHO: NOVO SANTO ANTONIO - SERRA NOVA DOURADA, COM EXTENSÃO DE 56,24KM, CÓDIGO DO S.R.E.: 322EMT0025 - 322EMT0030.	017/2013	TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA.

Cuiabá, 12 de Janeiro de 2022.

Eng.ª Paula Janayna Fenerich
Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras III
SUEF III/SINFRA/MT
(documento original assinado)

De acordo,

Eng.º Nilton de Britto
Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias
SAOR/SINFRA/MT
(documento original assinado)

SFSP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNAC

FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

EXTRATO DE TERMO DE INTERMEDIÇÃO Nº 009/2021 DE MÃO DE OBRA REMUNERADA DE RECUPERANDO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MT, ENTRE FUNDAÇÃO NOVA CHANCE/FUNAC/ CONSELHO DA COMUNIDADE DE TANGARÁ DA SERRA/ PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

PARTES: FUNDAÇÃO NOVA CHANCE, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA/MT e o CONSELHO DA COMUNIDADE DE TANGARÁ DA SERRA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT, visando a propiciar postos de trabalho a recuperandos do REGIME FECHADO, custodiados no Centro de Detenção Provisória de Tangará da Serra/MT.

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a formalização de cooperação mútua, visando à integração institucional, para a oferta de assistência social, profissionalização, remição e trabalho remunerado aos recuperandos do Sistema Penitenciário de MT, que cumprem pena no regime fechado no Centro de Detenção Provisória de Tangará da Serra/MT.

DA VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificada e solicitada antes do término da vigência.

PROTOCOLO: 421561/2021

DATA DE ASSINATURA: 11/01/2022

ASSINAM: VANDER ALBERTO MASSON (Prefeito Municipal) - JOÃO AGAPITO (Presidente do Conselho da Comunidade) - EMANOEL ALVES FLORES (Presidente da Fundação Nova Chance) - JEAN CARLOS GONÇALVES (Secretário Adjunto de Administração Penitenciária/SAAP) - CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM (Secretário Adjunto de Segurança Pública/SESP/MT) - DRA. EDNA EDERLI COUTINHO (Juíza da Primeira Vara Criminal de Tangará da Serra/MT).

SEDIUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Extrato de Homologação Chamada Pública A Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, torna público aos interessados, que os Processos realizados via Chamada Pública n.º 001/2022, para atendimento aos alunos no exercício 2022, realizado pela Câmara de Negócios do **Município de Nova Lacerda/MT**, em estrita conformidade ao Edital e seus anexos, nos termos da Resolução 06/2020/FNDE, Lei n.º 11.947/2009, Lei 8.666/93 e IN n.º 005/2019, para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar. Não houve interessado, portanto se sagrou **DESERTA. Ordenador de Despesa**, Lilian Cristina Chagas Guimarães, Nova Lacerda/MT/2022

Extrato de Homologação Pregão A Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, torna público a homologação do **Pregão nº 001/2022**, realizado pela Câmara de Negócios da Alimentação Escolar (CNAE) do **município de Jangada/MT**, em estrita conformidade ao Edital e seus anexos. Nos termos da Resolução 26/2013/FNDE, Lei n.º 11.947/2009, Lei 8.666/93, e IN n.º 005/2019, para aquisição de gêneros alimentícios, que sagrou vencedor: a) G. Manoel da Silva - CNPJ n.º 12.514.236/0001-95: R\$ 662.567,20, **Ordenador de Despesa**, Marson Leite Taques, Jangada/MT/2022

Extrato de Homologação Pregão Presencial 001/2022 A Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso torna público aos interessados, a Homologação do Processo Licitatório realizado via **Pregão Presencial RP n.º 001/2022**, para atendimento aos alunos no exercício de 2022, realizado pela Câmara de Negócios do **Município de Tabaporá/MT**, em estrita conformidade ao Edital e seus anexos, nos termos da Resolução 26/2013/FNDE, Lei 8.666/93 e legislações suplementar, IN n.º 16/2017, Considerando que, não Houve o comparecimento de nenhum interessado, a licitação que **sagrou-se Deserta. Ordenador de Despesa** Edileni Previato Nagy, Tabaporá/MT/2022.

Extrato de Homologação Pregão Presencial 002/2022 A Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso torna público aos interessados, a Homologação do Processo Licitatório realizado via **Pregão Presencial RP n.º 002/2022**, para atendimento aos alunos no exercício de 2022, realizado pela Câmara de Negócios do **Município de Tabaporá/MT**, em estrita conformidade ao Edital e seus anexos, nos termos da Resolução 26/2013/FNDE, Lei 8.666/93 e legislações suplementar, IN n.º 16/2017, Considerando que, não Houve o comparecimento de nenhum interessado, a licitação que **sagrou-se Deserta. Ordenador de Despesa** Edileni Previato Nagy, Tabaporá/MT/2022.

Extrato de Contrato Pregão Presencial 001/2022 A Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, por intermédio da Câmara de Negócios da Alimentação Escolar do **Município de Colniza/MT**, torna público o presente contrato, oriundo do **Pregão Presencial com RP n.º 001/2022**, Ata de Registro de Preços n.º 033/2022, segundo Resolução 26/2013/FNDE/PNAE, e legislação vigente, para aquisição de gêneros alimentícios, para compor a alimentação escolar do município de Colniza/MT, **Contratantes:** Escola Estadual Bernardino Gomes da Luz. **Contratada:** Colniza Com. de Alimentos e Dist. LTDA, CNPJ n.º 17.496.284/0001-51 R\$ 78.858,34 **Contratante:** Escola Estadual Arsilândia do Amaral. **Contratada:** Colniza Com. de Alimentos e Dist. LTDA, CNPJ n.º 17.496.284/0001-51 R\$ 61.275,01, **Contratante:** Escola Estadual Pedro Borges. **Contratada:** Colniza Com. de Alimentos e Dist. LTDA, CNPJ n.º 17.496.284/0001-51, R\$122.315,44 **Contratante:** Escola Estadual Precipício de Moraes. **Contratada:** Colniza Com. de Alimentos e Dist. LTDA, CNPJ n.º 17.496.284/0001-51, R\$ 61.937,69, **Contratante:** Escola Estadual Maria Miranda Araujo **Contratada:** Colniza Com. de Alimentos e Dist. LTDA, CNPJ n.º 17.496.284/0001-51, R\$ 118.954,16, Colniza/MT/2022.

Extrato de Homologação Pregão Presencial A Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, torna público a Homologação do **Pregão Presencial 01/2022**, realizado pela Câmara de Negócios da Alimentação escolar do **município de Campos de Júlio/MT**, em estrita conformidade ao Edital e seus anexos. Nos termos da Resolução 06/2020/FNDE, Leis 10.520/2002, 8.666/1993 e Decreto 7.217/2006, IN n.º 005/2019, para os registros de preços de gêneros alimentícios, para os seguintes vencedores do certame: a) LC De Almeida Moura ME, CNPJ n.º 20705384000155, R\$ 108.158,90, b) Comercial Nova Aurora Eireli, CNPJ n.º 03.942193/0001-98, R\$ 144.393,80, **Ordenador de Despesa** Rita Pereira de Arruda e Silva, Campos de Júlio/MT/2022

Extrato de Contrato Chamada Pública 002/2021 A Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, por intermédio da Câmara de Negócios da Alimentação Escolar do **Município de Campo Novo do Parecis /MT**, torna público



14 de Janeiro de 2022

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(o) SD PM HERIKS WILSON RODRIGUES VITORIO RG: 887.301, pertencente ao efetivo do(a) 25º BATALHAO DE POLICIA MILITAR, Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP), sem ônus para o Estado, no período de 04/01/2022 à 03/01/2024.

Art. 2º - Agregar por Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP) o(a) SD PM HERIKS WILSON RODRIGUES VITORIO RG: 887.301, pertencente ao efetivo do(a) 25º BPM / 2º CR, no período de 04/01/2022 à 03/01/2024, com fulcro no artigo 171, § 1º, inciso III, letra c, da Lei complementar nº 555, de 29Dez14.

Art. 3º - Determinar que o Setor de Identificação da PMMT providencie as medidas legais e administrativas quanto a Carteira Funcional do(a) SD PM HERIKS WILSON RODRIGUES VITORIO RG: 887.301.

Art. 4º - Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Coordenadoria de Provitamento, Desenvolvimento, Manutenção e Promoção - Gerência de Manutenção tome as medidas legais e administrativas quanto aos proventos do(a) SD PM HERIKS WILSON RODRIGUES VITORIO RG: 887.301.

Art. 5º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.


JONILDO JOSÉ DE ASSIS - CEL PM
Comandante-Geral de Polícia Militar

FIINAC

FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE INTERMEDIAÇÃO Nº 009/2021

RETIFICAÇÃO em parte NA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE INTERMEDIAÇÃO Nº 009/2021, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº 28.163 de 13/01/2022.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE TERMO DE INTERMEDIAÇÃO Nº 009/2021 DE MÃO DE OBRA REMUNERADA DE RECUPERANDO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MT, ENTRE FUNDAÇÃO NOVA CHANCE/FUNAC/ CONSELHO DA COMUNIDADE DE TANGARÁ DA SERRA/ PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

LEIA-SE:

EXTRATO DE TERMO DE INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA REMUNERADA DE RECUPERANDOS 009/2021/ CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA/ PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/ FUNDAÇÃO NOVA CHANCE/ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA/MT.

ONDE SE LÊ:

PARTES: FUNDAÇÃO NOVA CHANCE, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA/MT e o CONSELHO DA COMUNIDADE DE TANGARÁ DA SERRA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT, visando a propiciar postos de trabalho a recuperandos do REGIME FECHADO, custodiados no Centro de Detenção Provisória de Tangará da Serra/MT.

LEIA-SE:

PARTES: CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA/MT e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA anuência da FUNDAÇÃO NOVA CHANCE/FUNAC, SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA e a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, visando a propiciar postos de trabalho a recuperandos do REGIME FECHADO, custodiados no Centro de Detenção Provisória de Tangará da Serra/MT.

Cuiabá, 13 de janeiro de 2022.

SEDIUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Extrato de Homologação Pregão Presencial A Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, Torna Pública A Homologação do **Pregão Presencial 001/2022** Realizado Pela Câmara de Negócios da Alimentação Escolar do **Município de Castanheira/MT**, em estrita conformidade estrita ao Edital e seus anexos. Nos termos da Resolução 26/2013/FNDE, Leis 10.520/2002, 8.666/1993 e Decreto 7.217/2006, e IN nº 05/2019, para os registros de preços de gêneros alimentícios, para o seguinte vencedor do certame: **a) Mercado Favorito** CNPJ 11598556/0001-48, R\$ 163.366,70, **b) Comercial Pontual** CNPJ nº 14.218.371/0001-59, R\$ 154.640,99, **Ordenador de Despesa**, Diego Zonta, Castanheira/MT/2022

Extrato de Homologação Pregão Presencial A Secretaria de Estado de Educação, de Mato Grosso, torna pública a Homologação do **Pregão Presencial Nº 002/2022** realizado pela Câmara de Negócios da Alimentação escolar do **município de Denise/MT**, em estrita conformidade estrita ao Edital e seus anexos. Nos termos da Resolução 26/2013/FNDE, Leis 10.520/2002, 8.666/1993 e Decreto 7.217/2006, e IN nº 005/2019 para os registros de preços de gêneros alimentícios, para os seguintes vencedores do certame: Empresas Vencedoras: Rosangela R. dos Santos Nicolau - EIRELE "Mercado Bom Preço", CNPJ: 01.804.317/0001-43; R\$ 226.702,03, **Ordenador de Despesa**, Rosa de Cássia Machado Pereira, Denise/MT/2022

Extrato de Homologação Pregão Presencial A Secretaria De Estado De Educação De Mato Grosso, torna público a Homologação do **Pregão Presencial nº 001/2022** realizado pela Câmara de Negócios da Alimentação escolar do **município de São José do Povo/MT**, em estrita conformidade estrita ao Edital e seus anexos. Nos termos da Resolução 06/2020/FNDE, Leis 10.520/2002, 8.666/1993 e Decreto 7.217/2006, e IN nº 005/2019, para os registros de preços de gêneros alimentícios, para o seguinte vencedor do certame: a) Contratada Mercearia Vilma - Vilma Aparecida Cordeiro de Carvalho ME, CNPJ nº 07.507.230/0001-90, R\$152.716,50, **Ordenador de Despesa**, Vinicius Medeiros Errera, São José do Povo/MT/2022.

Extrato de Homologação Chamada Pública A Secretaria de Estado de Educação, de Mato Grosso, Torna Pública A Homologação da **Chamada Pública 001/2022** - Realizada Pela Câmara de Negócios da Alimentação Escolar do **Município de Poconé/MT**, em estrita conformidade estrita ao Edital e seus anexos. Nos termos da Resolução 26/2013/FNDE, Lei 11.947/2009, Lei 8.666/93, e IN nº 05/2019/SEDUC, para aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar, para o seguinte fornecedor: a) Associação Quilombola Comunidade Negra Rural de Poconé, CNPJ 16.718.975/0001-34, R\$ 290.720,75, **Ordenador de Despesa**, Rosangela Aparecida Campos Oliveira, Poconé/MT/2022

Extrato de Contrato Chamada Pública 001/2022 A Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, por intermédio da Câmara de Negócios da Alimentação Escolar do **Município de Peixoto de Azevedo/MT**, torna público o presente contrato, oriundo da **Chamada Pública n.º 001/2022**, Ata de Registro de Preços n.º 001/2022, segundo Resolução 26/2013/FNDE/PNAE, e legislação vigente para aquisição de gêneros alimentícios, para compor a alimentação escolar do município de Peixoto de Azevedo/MT. **Contratante:** Escola Estadual Kreen Akarore. **Contratada:** Associação de Mine e Pequenos Agricultores do Projeto de Assentamento Cachimbo CNPJ nº 02.136.343/0001-03 R\$ 2.857,44. **Contratante:** Escola Estadual Luciene Cardoso de Oliveira. **Contratada:** Associação de Mine e Pequenos Agricultores do Projeto de Assentamento Cachimbo CNPJ nº 02.136.343/0001-03 R\$ 4.957,27. **Contratante:** Escola Estadual Garcia Garrido Fermino. **Contratada:** Associação de Mine e Pequenos Agricultores do Projeto de Assentamento Cachimbo CNPJ nº 02.136.343/0001-03 R\$ 4.957,27. **Contratante:** Escola Estadual Inicinius de Moraes. **Contratada:** Associação de Mine e Pequenos Agricultores do Projeto de Assentamento Cachimbo CNPJ nº 02.136.343/0001-03 R\$ 19.925,41. **Contratante:** Escola Estadual 19 de Julho. **Contratada:** Associação de Mine e Pequenos Agricultores do Projeto de Assentamento Cachimbo CNPJ nº 02.136.343/0001-03 R\$ 8.553,16. **Contratante:** Escola Estadual Indígena Elio Turi Rondom Terena. **Contratada:** Associação de Mine e Pequenos Agricultores do Projeto de Assentamento Cachimbo CNPJ nº 02.136.343/0001-03 R\$ 1.663,44. **Contratante:** Escola Estadual Leonisio Lemos Melo. **Contratada:** Associação de Mine e Pequenos Agricultores do Projeto de Assentamento Cachimbo CNPJ nº 02.136.343/0001-03 R\$ 8.817,24. Peixoto de Azevedo/MT/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

FIC COD	TÍTULOS	PREVISÃO ATUAL R\$	ARRECADADA (R\$)												TOTAL PERIODO	
			JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		
1000.00.0.0.0	RECEITAS CORRENTES.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.856,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.856,00
1300.00.0.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1320.00.0.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
775 1321.01.0.1.14.04	REMUN. DEPÓSITOS OUTROS CONVÊNIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1700.00.0.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.856,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.856,00
1720.00.0.0.0	TRANSFERÊNCIAS ESTADOS DISTRITO FED	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.856,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.856,00
774 1724.99.0.1.14.02	OUTRAS TRANSF.CONV. MT - SECULTUR-DI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.856,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.856,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2024 ATÉ 08/08/2024

FICHA	CODIGO ESPECIFICAÇÃO		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO	LIQUIDADADO PERIODO ACUMULADO	PAGO PERIODO ACUMULADO	A PAGAR	SALDO			
Orgão	0214	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	1.089.717,28	1.505.616,96	390.178,68	390.178,68	313.569,38	313.569,38	307.166,71	307.166,71	83.011,97	1.115.438,28
Unidade	021402	COORDENAÇÃO DE TURISMO E EVENTOS	1.089.717,28	1.505.616,96	390.178,68	390.178,68	313.569,38	313.569,38	307.166,71	307.166,71	83.011,97	1.115.438,28
Função	23	Comércio e Serviços	1.089.717,28	1.505.616,96	390.178,68	390.178,68	313.569,38	313.569,38	307.166,71	307.166,71	83.011,97	1.115.438,28
SubFunção	695	Turismo	1.089.717,28	1.505.616,96	390.178,68	390.178,68	313.569,38	313.569,38	307.166,71	307.166,71	83.011,97	1.115.438,28
Programa	0011	MAIS TURISMO	1.089.717,28	1.505.616,96	390.178,68	390.178,68	313.569,38	313.569,38	307.166,71	307.166,71	83.011,97	1.115.438,28
Proj.Atividade	1052	INFRAESTRUTURA DO TURISMO MUNICIPAL	320.000,00	639.719,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	639.719,36
3023	4.4.90.51.00	-5.2.701.00000G-141050OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	167.194,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	167.194,02
3024	4.4.90.51.00	-1.2.500.00000G-000000OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	32.525,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.525,34
3063	3.3.90.39.00	-1.2.501.00000G-000000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIR PESSOA JURÍDICA	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
001619	3.3.90.39.00	-1.1.500.00000G-000000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIR PESSOA JURÍDICA	220.000,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00
002144	4.4.90.51.00	-1.1.501.00000G-000000OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Proj.Atividade	2051	GESTÃO DO TURISMO MUNICIPAL	769.717,28	865.897,60	390.178,68	390.178,68	313.569,38	313.569,38	307.166,71	307.166,71	83.011,97	475.718,92
2454	3.3.90.49.00	-1.1.501.00000G-000000AUXÍLIO-TRANSPORTE	4.000,00	4.000,00	2.372,93	2.372,93	2.372,93	2.372,93	2.254,87	2.254,87	118,06	1.627,07
2455	3.3.90.36.00	-1.1.501.00000G-000000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIR PESSOA FÍSICA	20.000,00	20.000,00	7.590,03	7.590,03	7.590,03	7.590,03	6.933,35	6.933,35	656,68	12.409,97
2482	3.3.90.40.00	-1.1.500.00000G-000000SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	15.000,00	15.000,00	10.246,44	10.246,44	5.123,22	5.123,22	5.123,22	5.123,22	5.123,22	4.753,56
2849	3.3.90.47.00	-1.1.501.00000G-000000OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0,00	340,00	239,64	239,64	239,64	239,64	239,64	239,64	0,00	100,36
2858	3.3.90.39.00	-5.2.701.00000G-140055OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIR PESSOA JURÍDICA	0,00	96.180,32	45.360,00	45.360,00	25.920,00	25.920,00	25.920,00	25.920,00	19.440,00	50.820,32
001609	3.1.90.11.00	-1.1.500.00000G-000000VENCIMENTOS E VANTAGENS FISCAIS PESSOAL CIVIL	291.637,62	291.637,62	161.315,28	161.315,28	161.315,28	161.315,28	161.315,28	161.315,28	0,00	130.322,34
001610	3.1.90.13.00	-1.1.500.00000G-000000OBRIGAÇÕES PATRONAIS	32.809,46	32.809,46	4.619,84	4.619,84	4.619,84	4.619,84	3.780,04	3.780,04	839,80	28.189,62
001611	3.1.91.13.00	-1.1.500.00000G-000000OBRIGAÇÕES PATRONAIS	51.270,20	51.270,20	15.866,43	15.866,43	15.866,43	15.866,43	13.731,23	13.731,23	2.135,20	35.403,77
001612	3.1.90.94.00	-1.1.500.00000G-000000INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15.000,00	15.000,00	5.326,65	5.326,65	5.326,65	5.326,65	5.326,65	5.326,65	0,00	9.673,35
001613	3.3.90.14.00	-1.1.500.00000G-000000DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00	14.000,00	12.925,00	12.925,00	12.925,00	12.925,00	12.925,00	12.925,00	0,00	1.075,00
001614	3.3.90.33.00	-1.1.500.00000G-000000PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	20.000,00	20.000,00	2.186,93	2.186,93	2.186,93	2.186,93	0,00	0,00	2.186,93	17.813,07
001615	3.3.91.39.00	-1.1.500.00000G-000000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIR PESSOA JURÍDICA	40.000,00	40.000,00	8.000,00	8.000,00	1.150,61	1.150,61	1.150,61	1.150,61	6.849,39	32.000,00
001616	3.3.90.39.00	-1.1.500.00000G-000000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIR PESSOA JURÍDICA	100.000,00	96.000,00	15.841,00	15.841,00	940,50	940,50	940,50	940,50	14.900,50	80.159,00
001617	3.3.90.30.00	-1.1.500.00000G-000000MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	50.000,00	26.853,31	26.853,31	10.509,40	10.509,40	10.043,40	10.043,40	16.809,91	23.146,69
002145	3.3.90.39.00	-1.1.501.00000G-000000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIR PESSOA JURÍDICA	100.000,00	99.660,00	71.435,20	71.435,20	57.482,92	57.482,92	57.482,92	57.482,92	13.952,28	28.224,80





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2024 ATÉ 08/08/2024

Página 2

FICHA	CODIGO ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO	LIQUIDADO PERIODO ACUMULADO	PAGO PERIODO ACUMULADO	A PAGAR	SALDO			
Orgão	0214 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	1.089.717,28	1.505.616,96	390.178,68	390.178,68	313.569,38	313.569,38	307.166,71	307.166,71	83.011,97	1.115.438,28
Unidade	021402 COORDENAÇÃO DE TURISMO E EVENTOS	1.089.717,28	1.505.616,96	390.178,68	390.178,68	313.569,38	313.569,38	307.166,71	307.166,71	83.011,97	1.115.438,28
Função	23 Comércio e Serviços	1.089.717,28	1.505.616,96	390.178,68	390.178,68	313.569,38	313.569,38	307.166,71	307.166,71	83.011,97	1.115.438,28
SubFunção	695 Turismo	1.089.717,28	1.505.616,96	390.178,68	390.178,68	313.569,38	313.569,38	307.166,71	307.166,71	83.011,97	1.115.438,28
Programa	0011 MAIS TURISMO	1.089.717,28	1.505.616,96	390.178,68	390.178,68	313.569,38	313.569,38	307.166,71	307.166,71	83.011,97	1.115.438,28
Proj.Atividade	2051 GESTÃO DO TURISMO MUNICIPAL	769.717,28	865.897,60	390.178,68	390.178,68	313.569,38	313.569,38	307.166,71	307.166,71	83.011,97	475.718,92
002271 4.4.90.52.00 -1.1.500.000000G-0000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
TOTAL		1.089.717,28	1.505.616,96	390.178,68	390.178,68	313.569,38	313.569,38	307.166,71	307.166,71	83.011,97	1.115.438,28





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B82E-5CC5-2CBE-6179

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 09/08/2024 16:31:45 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ RAFAELA GOMES DOS SANTOS (CPF 042.XXX.XXX-60) em 09/08/2024 16:37:24 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/B82E-5CC5-2CBE-6179>

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA nº 05/2024

Pelo presente instrumento, as partes adiante qualificadas, com o escopo de tornar prejudicados, em definitivo, eventuais questionamentos judiciais e/ou extrajudiciais, presentes ou futuros, concernentes ao objeto desta tratativa, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA mediante o estabelecimento das cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1. De um lado, são PARTES do presente ACORDO, como **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES, COMPROMITENTES E ANUENTES**:

1.1.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do Procurador-Geral de Justiça e tendo como órgãos de execução as 9ª, 11ª, 12ª, 35ª e 36ª Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, bem como a 8ª Promotoria de Justiça Cível de Defesa da Cidadania – Educação; doravante denominado **COMPROMITENTE MPE/MT**;

1.1.2. O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por sua Desembargadora Presidente, doravante denominado **ANUENTE – TJ/MT**;

1.1.3. O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por seu Conselheiro Presidente, doravante denominado **ANUENTE – TCE/MT**;

1.1.4. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por seu Procurador-Geral de Contas, doravante denominado **ANUENTE – MPC/MT**;

1.2. De um lado, é **PARTE** do presente ACORDO, como **INSTITUIÇÃO CELEBRANTE COMPROMISSÁRIA**:

1.2.1. O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por seu Governador, pelo Procurador-Geral do Estado; pelo Controlador-Geral do Estado; pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil; pelo Secretário de Estado de Fazenda e pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS REGISTROS NECESSÁRIOS

2.1. Para fins de registros históricos e contratuais:

2.1.1. Durante diversas reuniões, as partes manifestaram entendimentos no sentido de encaminharem a presente demanda, sendo que as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES, COMPROMITENTES E ANUENTES**, verificaram a presença de todos os elementos legais e regulamentares para a celebração do **ACORDO** ora pactuado, no sentido de possibilitar a retomada das obras e finalização dos centros de eventos localizados nas cidades de Barra do Garças e Tangará da Serra, permitindo a aquisição, locação de equipamentos e materiais necessários, inclusive de construção civil, elétricos e hidráulicos, contratação de reeducandos, fornecimento de alimentação, transporte, diárias para policiais penais e todos os insumos necessários para o término e conclusão destas obras que constituem o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** como título executivo extrajudicial.

2.1.2. Os objetos deste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, no que se referem ao *caput* deste TAC, serão levados à homologação pela Vara Especializada em Ações Coletivas da Capital para a constituição de título executivo judicial.

2.1.3. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** reconhecem os esforços desempenhados no instrumento jurídico firmado pelo **COMPROMISSÁRIO** com o Ministério Público Estadual na missão comum de combater a carência e necessidade premente de terminar estas obras, indispensáveis para o atendimento da sociedade local com o fim de garantir, além do público externo, que frequenta as aludidas unidades, uma entrega esperada pelas populações locais, que já acompanham o cronograma desta obra por mais de 9 (nove) anos.

RESOLVEM

na melhor forma de direito e com a aprovação e assinatura do MPE/MT, do TJ/MT, do TCE/MT, do MPC/MT e do ESTADO DE MATO GROSSO (COMPROMISSÁRIO), celebrarem o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA para que sejam adotadas medidas destinadas à construção de soluções autocompositivas, com a assunção de posturas conforme os “considerandos” elencados, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO ACORDO

3.1. O presente acordo é fundamento nos seguintes “considerandos”:

3.2. Considerando que as obras licitadas se encontram com cronograma deficitário, por aproximados 9 (nove) anos, herdado de governos anteriores.

3.3. Considerando que a deterioração das construções causa prejuízos irreparáveis ao erário e à sociedade, e tendo em vista que a inércia traz ainda mais dificuldades à continuidade dos projetos, em razão das ações provocadas pela tempo e clima.

3.4. Considerando que a empresa contratada por meio de licitação pública, descumpriu os prazos firmadas e as normas aplicáveis, quando da realização das obras, apresentando diversas incongruências nos pedidos de prorrogação de prazo de execução e vigência, bem como nas medições, o que acarretou ao Estado um prejuízo sem precedentes.

3.4. Considerando que, a despeito da regularidade de pagamento e da devida concessão de aditivos, as obras não foram finalizadas/concluídas/entregues pela empresa contratada, numa caracterização de evidente de má-fé.

3.5. Considerando que o imbróglio jurídico criado prejudica sobremaneira a sociedade, o Estado, os Municípios e os contribuintes, que não receberam obras de fundamental valia para seu desenvolvimento, criando expectativas frustradas que culpabilizam as instituições pela não realização das obras.

3.6. Considerando que a solução ora proposta, tem embasamento legal, provas incontestáveis de sua eficiência e resultados já aferidos em situações semelhantes, bem como projeto e cronograma real de

execução do término das estruturas, adicionado pelo compromisso de mobiliário, manutenção e gestão dos Municípios envolvidos.

3.7. Considerando que a modalidade de contratação ora proposta impede protelações, aditivos e dá celeridade ao processo, de forma já amplamente comprovada em acordos semelhantes, proporcionando empregabilidade a reeducandos, economia em compras e materiais e uma gestão de obras transparente, célere e econômica.

3.8. Considerando que os Centros de Eventos são de uso da sociedade local e representam um avanço clamado pela sociedade, criando interação, espaços para profissionalizações, palestras, reuniões e um modelo de operacionalização que atenda os munícipes locais de forma democrática e acessível.

3.9. Considerando que os Municípios serão os gestores dos espaços depois de concluídas as obras, não gerando despesas ao Estado, custos de manutenção, eventuais ajustes ou vigilâncias patrimoniais.

Conclui-se

4. CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO DO PRESENTE ACORDO

4.1. O presente TAC objetiva conceder as seguintes autorizações:

4.1.1. Ficam autorizadas a finalização e reforma, dos intitulados "CENTROS DE EVENTOS NAS CIDADES DE BARRA DO GARÇAS E TANGARÁ DA SERRA" ficando, desde logo, autorizada e justificada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/21.

4.1.2. Fica autorizada a compra de material de construção, locação de equipamentos, combustíveis, alimentação e insumos necessários para a conclusão das obras, desde que devidamente verificados e aprovados, obedecendo o critério de apresentação de 3 (três) orçamentos para a compra e aquisição dos insumos necessários para estas conclusões.

4.1.3. Fica ainda autorizado o repasse dos recursos aos Municípios para pagamento da mão de obra utilizada por intermédio da FUNAC – Fundação Nova Chance.

4.1.4. O presente TAC ainda permite a contratação de efetivo de mão de obra prisional para realização da execução das obras de preparação para recebimento dos produtos, assim como profissionais necessários para acompanhamento, fiscalização e validação do processo de retomada das aludidas obras.

4.1.5. A fim de proporcionar a realização das obras tratadas neste TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, fica autorizada a compra, locação e contratação de todos os materiais necessários, por preços nunca superiores ao de mercado, para celeridade da retomada destas obras com previsão de finalização em 90 (noventa) dias, a contar da promulgação deste TAC.

4.1.6. Em caso de situação excepcional e devidamente justificada pelo COMPROMISSÁRIO, fica autorizada a prorrogação pelo prazo de mais 90 (noventa) dias para a execução do cronograma de finalização dos trabalhos.

4.1.7. Fica estabelecido que o COMPROMISSÁRIO - Estado de Mato Grosso, também poderá realizar as contratações previstas no TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, por contratação direta, nos termos da Lei n. 14.133/21.

4.1.8. O COMPROMISSÁRIO - Estado de Mato Grosso se obriga a elaborar os projetos e executar as obras de cada um dos Centros de Convenções com a observância de todas as adequações de acessibilidade conforme norma NBR 9050, instalações para climatização e informática, bem como a obtenção do Alvará Contra Incêndio e Pânico certificados pelo Corpo de Bombeiros Militar, a serem certificados antes do funcionamento regular dos centros de eventos.

4.1.9. O COMPROMISSÁRIO se obriga a disponibilizar recursos para a conclusão, entrega, conferência e fiscalização dos projetos, não incorrendo o Estado em risco de arcar com atrasos, postergações e/ou aditivos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO.

5.1. Incumbe ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso a fiscalização do correto cumprimento das cláusulas alusivas às obrigações do COMPROMISSÁRIO mediante a instauração de



Procedimento Administrativo para acompanhamento do presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

5.2. Compete ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ao Ministério Público de Contas de Mato Grosso fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO Estado de Mato Grosso, com ênfase no aporte dos recursos provenientes das fontes de receitas previstas para o cumprimento deste TAC.

5.3. O COMPROMISSÁRIO apresentará, com o auxílio da CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, perante o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, provas do estrito cumprimento das cláusulas avençadas no presente instrumento, nos prazos nele estabelecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS EFEITOS DO COMPROMISSO

6.1. O presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA produzirá efeitos legais a partir da sua celebração, devendo ser levado à homologação do juízo responsável pelas Ações Cíveis Públicas que contenham o mesmo objeto.

6.2. Até o cumprimento das ações previstas neste TAC, o Ministério Público, com a concordância do COMPROMISSÁRIO, se compromete a solicitar aos juízos competentes a suspensão de todas as ações e/ou execuções judiciais que tenham idêntico objeto e, após o efetivo cumprimento, a requerer a extinção dos feitos.

6.3. O Ministério Público se compromete a não propor ações de cunho civil contra o COMPROMISSÁRIO no que diz respeito aos itens ajustados no presente compromisso.

6.4. O Ministério Público se compromete, juntamente com o COMPROMISSÁRIO, a buscar todas as alternativas de ressarcimento em face da empresa Contratada nos IC n.º 013/2014 e n.º 029/2014, que cuidem do saldo da obra executada cujos itens sejam objeto de re-serviço, que cuidem de serviços e instalações executadas em desconformidade com o projeto, que cuidem de utilização de itens e insumos de qualidade inferior às que constam no projeto, e de eventuais serviços medidos e retirados da obra, bem como em face de qualquer ação praticada pela contratada que esteja discrepante com as

recomendações técnicas exigidas e/ou contrato e/ou projeto, no intuito, inclusive, de promover o ressarcimento dos valores pagos de itens não concluídos das obras.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

7.1. O presente termo perderá o seu efeito, considerando-se rescindido:

7.1.1. Se o COMPROMISSÁRIO descumprir, injustificadamente, qualquer obrigação aqui ajustada.

7.1.2. Havendo necessidade de adequação e/ou complemento do presente instrumento, é facultado às PARTES a celebração de termos aditivos a este instrumento.

7.1.3. Se o COMPROMISSÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO der causa à rescisão do presente TAC, ficará obrigado ao pagamento de multa diária no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitada ao valor máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), imputada ao gestor.

7.1.4. A multa prevista no item 7.1.3, que será aplicada sem prejuízo das demais sanções cabíveis, atualizada monetariamente até o adimplemento.

7.1.5. Na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, não incidirão as sanções aqui previstas, sendo facultado às PARTES aditarem o presente instrumento.

7.1.6. Descumpridos os termos TAC pelo COMPROMISSÁRIO, voltam a ter curso as ações judiciais eventualmente suspensas.

7.1.7. O cumprimento de quaisquer obrigações pactuadas no presente instrumento poderá ser exigido por meio de execução específica, nos termos dos artigos 815 e ss. e/ou 822 e ss. do Código de Processo Civil, reconhecendo os signatários, desde já, que o presente instrumento se converte em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal n. 7.347/1985 e artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, e produzirá efeitos a partir de sua assinatura.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As INSTITUIÇÕES CELEBRANTES se comprometem a cumprir as requisições de informações, a apresentarem todos os documentos de que dispõem e que estejam relacionados aos fatos, bem como a comparecerem a atos processuais e administrativos sempre que intimados.

8.2. Para cumprimento dos termos TAC, o COMPROMISSÁRIO Estado de Mato Grosso poderá contratar com dispensa de licitação em procedimento simplificado, nos termos das cláusulas acima, com o fito de superar entraves burocráticos que impeçam o saneamento da situação emergencial.

8.3. Cumprido o objeto do presente TAC no tocante a finalização das obras dos centros de eventos com o atendimento de critérios relativos à celeridade, ao custo e à qualidade das obras, entre outros, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA poderá ser aditado para a execução de outras unidades que também estejam em situação emergencial.

8.4. O TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA tem eficácia de título executivo extrajudicial a partir da data de sua celebração.

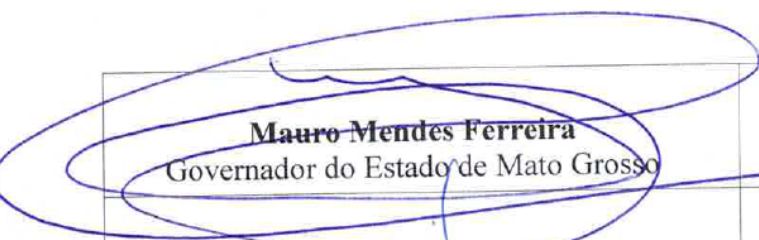
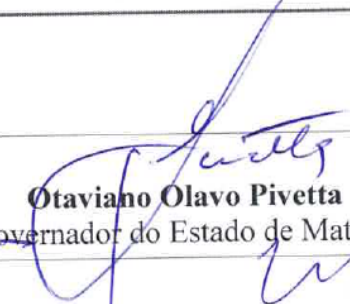
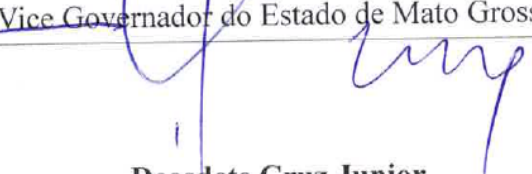
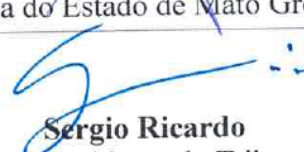
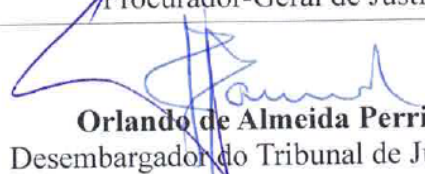
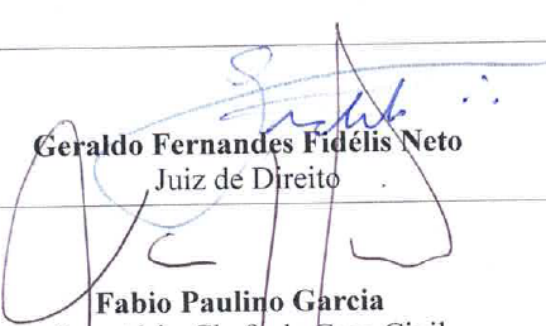

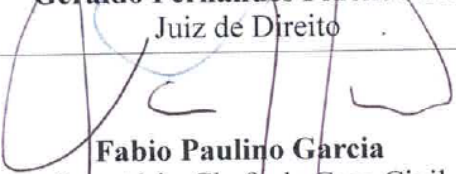
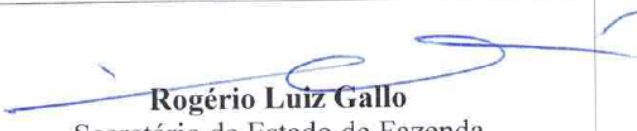
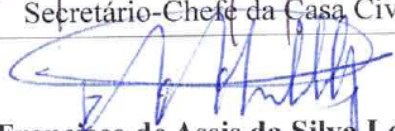


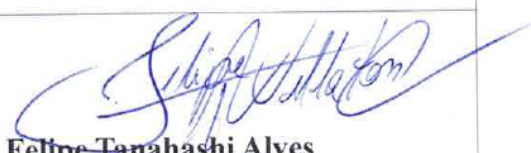


8.5. As PARTES elegem o foro da Justiça Estadual da cidade de Cuiabá/MT para dirimirem quaisquer dúvidas ou questões que surgirem em função dos termos ou execução do presente ACORDO.

8.6. O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, com a devida anuência dos signatários, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar o presente TAC, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

8.7. O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de quaisquer órgãos públicos, não limitando ou impedindo o exercício, por eles, de suas atribuições legais.

E, assim, por estarem justos e acordados, as INSTITUIÇÕES CELEBRANTES como INTERVENIENTES, ANUENTES e COMPROMISSÁRIAS firmam o presente termo, em três vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá-MT, 16 de janeiro de 2024.

 <p>Mauro Mendes Ferreira Governador do Estado de Mato Grosso</p>	 <p>Otaviano Olavo Pivetta Vice Governador do Estado de Mato Grosso</p>
<p>Clarice Claudino da Silva Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso</p>	 <p>Deodete Cruz Junior Procurador-Geral de Justiça</p>
 <p>Sergio Ricardo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso</p>	 <p>Orlando de Almeida Perri Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso</p>
 <p>Geraldo Fernandes Fidélis Neto Juiz de Direito</p>	 <p>Alisson Carvalho de Alencar Procurador-geral de Contas</p>
 <p>Fabio Paulino Garcia Secretário-Chefe da Casa Civil</p>	 <p>Rogério Luiz Gallo Secretário de Estado de Fazenda</p>
 <p>Francisco de Assis da Silva Lopes Procurador Geral do Estado</p>	 <p>Paulo Farias Nazareth Netto Secretário Controlador-Geral do Estado</p>
 <p>Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico</p>	 <p>Felipe Tanahashi Alves Secretário Adjunto de Turismo</p>
 <p>Adilson Gonçalves de Macedo Prefeito Municipal de Barra do Garças</p>	 <p>Gabriel Pereira Lopes Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças</p>





 Wander Masson Prefeito Municipal de Tangará da Serra	 Romer Sator Yamashita Presidente da Câmara de Tangará da Serra
Vander Alberto Masson Prefeito Municipal	
Douglas Bernardes Romão Juiz da vara de execuções penais de Barra do Garças	Carlos Augusto Ferrari Juiz da Vara de Patrimônio Público de Barra do Garças
Marcos Brant Gambier Promotor Público de Patrimônio de Barra do Garças	José Jonas Sguarezi Junior Promotor de Justiça da comarca de Tangará da Serra
 Mauro Zaque de Jesus Promotor de Justiça	Claudio Deodato Juiz Corregedor da Vara Criminal de Tangará da Serra
Maria Luziane Ribeiro de Castro Defensora Pública Geral	

